



GUIA PEPAC Portugal Eixo A

O presente Guia constitui uma orientação para os beneficiários dos apoios disponibilizados pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC), para o período 2023 a 2027.

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
9 de setembro de 2022

Versão: 1.0

Ficha técnica

Título: «Guia PEPAC Portugal»

Editor: GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa

www.gpp.pt

Grafismo: GPP

Imagens: GPP e Pixabay ©

Data de Edição: 9 setembro 2022

Versão: 1.0



Abreviaturas e Siglas	4
O que é o PEPAC Portugal?	6
Apoios Disponíveis	9
Definições e legislação aplicável	16
Fichas de Intervenção (Intervenções com início em 2023 no Continente)	23
Intervenções do EIXO A	24
DOMÍNIO A.1 - RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	25
A.1.1 - Apoio ao rendimento base.....	26
A.1.2.1- Pagamento vaca em aleitamento	27
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	28
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	29
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz.....	30
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	31
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	32
A.1.2.7- Pagamento aos cereais praganosos.....	33
A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão.....	34
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem.....	35
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	36
A.1.2.11 - Pagamento específico ao algodão	37
DOMÍNIO A.2 - EQUIDADE	38
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores.....	39
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar.....	40
DOMÍNIO A.3 - SUSTENTABILIDADE	41
A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção).....	42
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas.....	46
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente.....	48
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica.....	50
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal	52
A.3.5 – Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos.....	54
A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade	59
Anexos	61
Anexo 1 – Condicionalidade e Requisitos Obrigatórios	62
Anexo 2 – Aplicação da convergência interna	69
Anexo 3 – Mapa de Acumulações entre Ecorregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos - Continente.....	71



Abreviaturas e Siglas

- **ApR** – Águas para reutilização (águas residuais tratadas)
- **BISS** – Apoio básico ao rendimento para a sustentabilidade
- **BPGA** – Banco Português de Germoplasma Animal
- **CAE** - Classificação de Atividade Económica
- **CCAB** – Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade
- **CN** – Cabeças Normais
- **CVV** – Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina
- **DGADR** – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- **DGAV** – Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
- **DP** – Despesa Pública
- **DRAP** – Direção Regional de Agricultura e Pescas
- **EDL** – Estratégias de Desenvolvimento Local
- **EP** – Efluentes pecuários
- **EUR** – Euro
- **ESIAE** – Equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental
- **EGZC** – Entidades gestoras de zonas controladas
- **ELA** – Estrutura de Apoio Local
- **EU** – European Union
- **e-GAS** – Guias eletrónicas de transporte de outros subprodutos animais
- **FEAGA** - Fundo Europeu Agrícola de Garantia
- **FEADER**- Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
- **GEE** – Gases com Efeito de Estufa
- **GIAHS** – Sistemas de Património Agrícola de Importância Global
- **GLA** – Gabinete Local de Acompanhamento
- **GPP** – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
- **e-GTEP** – Guias eletrónica de transporte de efluentes pecuários
- **Ha** – Hectare
- **IBEA** – Indicadores de Bem-estar Animal
- **ICNF, I.P** – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- **IFAP, I.P** – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
- **IQFP** – Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela
- **iSIP** – Sistema de Identificação Parcelar
- **MAAC** – Ministério do Ambiente e Ação Climática
- **MS** – matéria seca
- **N₂** – Azoto
- **N₂O** – Óxido Nitroso
- **NH₃** - Amoníaco
- **NREAP** – Regime de Exercício da Atividade Pecuária
- **NVDI** – Índice de vegetação de diferença normalizada

- **OC** – Organismo de Controlo e Certificação
- **OE** – Objetivos Específicos
- **ONGA** – Organizações Não Governamentais Ambientais
- **OP** – Organizações de produtores
- **OR** – Outros requisitos de bem-estar animal
- **OT** – Objetivo Transversal
- **PAC** – Política Agrícola Comum
- **PB** – Proteína Bruta
- **PCU** – Proteína/creatinina urinária
- **PDR2020** – Programa de Desenvolvimento Rural 2020
- **PEPAC** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
- **PEPAC Portugal** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal
- **PGPF** – Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização
- **PNRGV** – Plano Nacional para os Recursos Genéticos Vegetais
- **PO** – Plano Operacional
- **PRODI** – Produção Integrada
- **PROGEN** – Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais
- **PT** - Portugal
- **PU** – Pedido Único
- **PV** – Peso vivo
- **RA** – Região Autónoma
- **RAA** – Região Autónoma dos Açores
- **RAM** – Região Autónoma da Madeira
- **RAP** – Relatório Anual de Atividades
- **REG** - Regulamento
- **RUP** – Regiões Ultra Periféricas
- **SAAF** – Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal
- **SAU** - Superfície agrícola utilizada
- **SANCO** – Direção Geral Saúde e Segurança dos Alimentos
- **SF** – Superfícies Forrageiras
- **SIGC** - Sistema Integrado de Gestão e de Controlo
- **SNIRA** – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
- **SWOT** – Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
- **TFUE** – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
- **TURH** – Título de Utilização de Recursos Hídricos
- **UE** – União Europeia
- **VGP** – Valia global do projeto
- **WEI+** – índice de exploração da água
- **ZPE** – Zona de Proteção Especial

O que é o PEPAC Portugal?

O presente documento tem como objetivo facilitar a divulgação do Plano Estratégico do PAC, não prejudica nem substitui os documentos oficiais do PEPAC disponíveis no Portal do GPP.



O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC Portugal) contém as intervenções financiadas pela Política Agrícola Comum (PAC) com e atribuição dos Fundos da União Europeia: Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) sob a forma de **pagamentos diretos**, de **medidas setoriais** dos frutos e hortícolas, da vinha e da apicultura e de instrumentos de **desenvolvimento rural**. Com efeito, é a articulação coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover a seguinte **Visão: «Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável»**. Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma «gestão ativa» do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais.

O PEPAC inclui também o quadro de desempenho, visando garantir a correspondência entre os recursos financeiros investidos e os resultados alcançados. Para este efeito, o enquadramento regulamentar comum ao nível da UE estabeleceu três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia de abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais. Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos, que por sua vez ainda contêm desdobramentos, existindo várias e significativas relações de interdependência e de causalidade ente eles. Há ainda a considerar o objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução daqueles objetivos específicos.



Assegurou-se a coerência entre os vários instrumentos da PAC bem como o alinhamento em relação às prioridades e objetivos definidos pela União Europeia, pelo que cada intervenção do PEPAC tem de estar associada a indicadores de resultado que permitem aferir o desempenho do programa face a metas estabelecidas para cada Estado Membro.

O PEPAC irá vigorar no período 2023 a 2027, sendo que às intervenções de Desenvolvimento Rural se aplica a regra N+2, com possibilidade de execução até 2029.

O PEPAC articula-se com outros instrumentos de política nacionais e europeus, em particular com os Programas de Desenvolvimento Rural do período 2014-2022, que continuarão em execução até 2025 (pela regra N+3) e também no caso das intervenções setoriais é assegurada a articulação com atuais Programas de apoio. Por este motivo, várias intervenções FEADER do PEPAC só têm execução financeira prevista a partir de 2025 (*), bem como no âmbito do FEAGA o Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura, só se inicia em 2024.

Pilar da PAC	Eixo	Intervenções	Ano calendário
Pilar I FEAGA	A	A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade; A.1.2 - Apoio Associado; A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores e A.2.2 - Apoio redistributivo complementar; A.3 Eco regimes	2023 a 2027
	B	B.1 Programa nacional para apoio ao sector da fruta e dos produtos hortícolas; B.2 Programa nacional para apoio ao sector da apicultura	2023 a 2027
		B.3 Programa nacional para apoio ao sector da vitivinicultura	2024 a 2027
Pilar II FEADER	C	C.1 Gestão Ambiental e Climática exceto C.1.2.1 e C.1.1.5	2023 a 2027
		C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	2025 a 2027
		C.1.1.5 - Conservação e melhoria de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)	2024 a 2028
		C2 Investimento e rejuvenescimento e C.3 Sustentabilidade das zonas rurais, exceto C.3.2.8 (*)	2024 a 2028
		C.3.2.8- Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2025 a 2028
		C.4.1 - Gestão de Riscos exceto C.4.1.1 – Seguros (*)	2024 a 2028
		C.4.1.1 - Seguros	2023 a 2027
		C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade (*)	2024 a 2028
		C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (*)	2024 a 2028
		C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais (*)	2024 a 2027
	C.5 Conhecimento (*)	2024 a 2028	
	D	D.1 Desenvolvimento Local de Base Comunitária (*)	2024 a 2028
		D.2 Programas de Ação em Áreas Sensíveis	2023 a 2027
D.3 Regadios Coletivos Sustentáveis (*)		2024 a 2028	

* Intervenções com execução financeira prevista a partir de 2025







Na presente versão (1.0) do Guia PEPAC, de 9 de setembro de 2022, apenas se apresentam as fichas de intervenção relativas ao continente com início de aplicação a partir de 2023.

Apoios Disponíveis



A arquitetura do PEPAC é reflexo da organização do Regulamento da PAC: por pilar da PAC e tendencialmente segue o seu articulado e enquadra as seguintes tipologias de intervenção:

- Orientadas para determinado objetivo
- Integradas quer ao nível setorial, quer ao territorial
- Específicas para as Regiões Ultra Periféricas (RUP)

Pilar / Tipologia	Orientada	Integrada	Específica das RUP	
1.º Pilar	<p>Eixo A</p>  <p>RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE</p>	<p>EIXO B</p>  <p>ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA</p>		
2.º Pilar	<p>EIXO C</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL</p>	<p>EIXO D</p>  <p>ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA</p>	<p>EIXO E</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL RA AÇORES</p>	<p>EIXO F</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL RA MADEIRA</p>

Apresenta-se de seguida a arquitetura detalhada do PEPAC, organizada por Eixos e Domínios, bem como o plano financeiro por intervenção, e que reflete a versão do Plano aprovada a 31 de agosto de 2022.



Arquitetura PEPAC – Eixos e Domínios

PEPAC.PT 23-27						
PILAR DA PAC	1.º Pilar		2.º Pilar			
APLICAÇÃO	Continente	Continente + RAA + RAM	Continente		RAA	RAM
EIXOS	Eixo A RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	Eixo B ABORDAGEM SECTORIAL INTEGRADA	Eixo C DESENVOLVIMENTO RURAL Continente	Eixo D ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA Continente	Eixo E DESENVOLVIMENTO RURAL RA Açores	Eixo F DESENVOLVIMENTO RURAL RA Madeira
DOMÍNIOS	A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	DR CONTINENTE		DR RA AÇORES	
	A.2 EQUIDADE	B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	E.1 FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO	DR RA MADEIRA
	A.3 SUSTENTABILIDADE (ECORREGIME)	B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	C.2 INVESTIMENTO REJUVENESCIMENTO	D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	E.2 ACONSELHAMENTO (SAAF)	F.1 INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS
			C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	D.3 REGADIOS COLETIVOS SUSTENTÁVEIS	E.3 INVESTIMENTO AGRÍCOLA	F.2 INVESTIMENTOS FLORESTAIS
			C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO		E.4 INV. TRANSF/COMERC. AGRÍCOLAS	F.3 DESENVOLVIMENTO RURAL
			C.5 CONHECIMENTO		E.5 DESENV. INFRAESTRUTURAS	F.4 INST. JOVENS AGRICULTORES
					E.6 ATENUAR CATÁSTROFES	F.5 SEGUROS
					E.7 INST. JOVENS AGRICULTORES	F.6 ATIV. AGRÍC. ZONAS DESFAVOR.
					E.8 INVESTIMENTO FLORESTAL	F.7 PAGAMENTOS NATURA 2000
					E.9 CRIAÇÃO ORG. PRODUTORES	F.8 COMPR. AGROAMB. CLIMÁTICOS
					E.10 MED. AGROAMB. CLIMÁTICAS	F.9 COOPERAÇÃO E INOVAÇÃO
					E.11 MED. SILVOAMB. CLIMÁTICAS	F.10 REGIMES DE QUALIDADE
					E.12 ZONAS CONDIC. NATURAIS	F.11 INTERCÂMBIO CONHECIMENTOS
					E.13 ZONAS DESVANT. ESPECÍFICAS	F.12 SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO
					E.14 COOPERAÇÃO PEI	
					E.15 GESTÃO DOS RISCOS- SEGUROS	
					E.16 ABORDAGEM LEADER	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA e REDE PAC						
INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE						
SUSTENTABILIDADE						
PEQUENA AGRICULTURA						

Plano Financeiro do PEPAC Portugal aprovado a 31 de agosto de 2022, com as respetivas dotações (Despesa Pública em milhões de euros) e percentagem face ao valor total do PEPAC destinado a Portugal, por intervenção.

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
1º Pilar - FEAGA	3859,5	57,5%
Eixo A - RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	3487,2	51,9%
A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	1944,7	29,0%
A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade	1253,2	18,7%
A.1.2 - Apoio Associado	691,5	10,3%
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	249,0	3,7%
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	189,2	2,8%
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	83,0	1,2%
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	58,6	0,9%
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	25,0	0,4%
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	4,8	0,1%
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	12,7	0,2%
A.1.2.8 - Pagamento ao milho para grão	48,3	0,7%
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	17,6	0,3%
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	2,4	0,0%
A.1.2.11 - Pagamento específico para o algodão	0,9	0,0%
A.2 EQUIDADE	668,2	10,0%
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	319,6	4,8%
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	348,6	5,2%
A.3 SUSTENTABILIDADE (Ecorregime)*	874,3	13,0%
A.3.1 - Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	391,0	5,8%
A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas	273,4	4,1%
A.3.3 – Gestão do Solo	92,8	1,4%
A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente	63,5	0,9%
A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica	29,3	0,4%
A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	24,4	0,4%
A.3.5 – Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	19,5	0,3%
A.3.6 – Práticas promotoras de biodiversidade	73,2	1,1%
Eixo B - ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA	372,4	5,5%
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	100,0	1,5%
B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	21,7	0,3%
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	7,6	0,1%
B.2.2 - Luta contra a varroose	11,9	0,2%
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	0,5	0,0%
B.2.4 - Apoio à transumância	0,3	0,0%
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	0,1	0,0%
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	0,2	0,0%
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	0,6	0,0%
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	0,6	0,0%
B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	250,7	3,7%
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	12,0	0,2%
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	26,4	0,4%
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	6,0	0,1%
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	186,3	2,8%
B.3.5 - Seguros de colheitas	20,0	0,3%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Continente	2481,4	37,0%
Eixo C - DESENVOLVIMENTO RURAL	2096,2	31,2%
C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	779,7	11,6%
C.1.1 - Compromissos Agroambientais e Clima	326,8	4,9%
C.1.1.1 - Uso Eficiente dos Recursos Naturais:	52,8	0,8%
C.1.1.1.1 - Conservação do solo	26,5	0,4%
C.1.1.1.1.1 Sementeira Direta	4,5	0,1%
C.1.1.1.1.2 Enrelvamento	11,5	0,2%
C.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas	10,5	0,2%
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	26,3	0,4%
C.1.1.2 - Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico.	122,5	1,8%
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	31,0	0,5%
C.1.1.2.2 - Culturas permanentes e paisagens tradicionais	91,6	1,4%
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	60,0	0,9%
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	54,5	0,8%
C.1.1.5 - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)	37,0	0,6%
C.1.2 - Manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes	452,9	6,7%
C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	390,0	5,8%
C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	62,9	0,9%
C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO	727,0	10,8%
C.2.1 – Investimentos na Exploração Agrícola	502,0	7,5%
C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização	335,5	5,0%
C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	138,9	2,1%
C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	27,6	0,4%
C.2.2 – Instalação Jovens Agricultores	225,0	3,4%
C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	75,0	1,1%
C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores	150,0	2,2%
C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	425,4	6,3%
C.3.1 - Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/Florestal	150,8	2,2%
C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	112,8	1,7%
C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	38,0	0,6%
C.3.2 – Silvicultura Sustentável	274,7	4,1%
C.3.2.1 – Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas	53,1	0,8%
C.3.2.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	3,4	0,1%
C.3.2.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	45,7	0,7%
C.3.2.4 – Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos	59,2	0,9%
C.3.2.5 – Promoção dos serviços de ecossistema	64,0	1,0%
C.3.2.6 – Melhoria do valor económico das florestas	15,2	0,2%
C.3.2.7 - Gestão da Fauna Selvagem	2,8	0,0%
C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	31,4	0,5%
C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	107,2	1,6%
C.4.1 - Gestão de Riscos	100,5	1,5%
C.4.1.1 - Seguros	65,0	1,0%
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	12,5	0,2%
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	12,0	0,2%
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	11,0	0,2%
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	1,4	0,0%
C.4.3 - Organização da produção	5,3	0,1%
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	3,6	0,1%
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	1,7	0,0%
C.5 CONHECIMENTO	56,9	0,8%
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	22,5	0,3%
C.5.2 – Formação e informação	9,8	0,1%
C.5.3 – Aconselhamento	10,1	0,2%
C.5.4 – Conhecimento- Agroambiental e Climático	0,5	0,0%
C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento	14,0	0,2%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Continente	2481,4	37,0%
Eixo D - ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA	310,4	4,6%
D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	150,0	2,2%
D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	60,4	0,9%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	23,4	0,3%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de socalcos no Apoio Zonal Peneda-Gerês	1,3	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Gestão Pastoreio em áreas de Baldio no Apoio Zonal Peneda-Gerês	6,0	0,1%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no Apoio Zonal Peneda-Gerês	0,4	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Peneda-Gerês	0,7	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Peneda-Gerês	15,0	0,2%
D.2.2 - Gestão do montado por resultados	3,0	0,0%
D.2.3 - Gestão integrada em zonas críticas	3,5	0,1%
D.2.4 - Proteção de espécies com Estatuto - Superfície agrícola	26,1	0,4%
D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto - Silvoambientais	4,4	0,1%
D.3 REGÁDIOS COLECTIVOS SUSTENTÁVEIS	100,0	1,5%
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	36,0	0,5%
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,0	1,0%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Região Autónoma dos Açores	231,4	3,4%
E. 1.1- Formação profissional e aquisição de competências	0,4	0,0%
E. 2.1- Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	1,8	0,0%
E. 2.2- Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	0,1	0,0%
E. 3.1- Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	53,6	0,8%
E. 3.2- Produção em regimes de qualidade	0,0	0,0%
E. 4.1- Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	28,6	0,4%
E. 5.1- Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	9,6	0,1%
E. 5.2- Infraestruturas florestais (caminhos)	3,7	0,1%
E. 6.1- AÇÕES PREVENTIVAS	0,1	0,0%
E. 6.2- AÇÕES DE RESTAURAÇÃO	0,0	0,0%
E. 7.1- Apoio à instalação de jovens agricultores	5,4	0,1%
E. 8.1- Investimentos florestais	6,1	0,1%
E. 8.2- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUZ	0,2	0,0%
E. 9.1- Criação de agrupamentos e organizações de produtores	0,4	0,0%
E. 10.1- Agricultura biológica - conversão E MANUTENÇÃO	3,2	0,0%
E. 10.2- Curraletas e lajidos da cultura da vinha	1,7	0,0%
E. 10.3- Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	1,6	0,0%
E. 10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Planta	0,5	0,0%
E. 10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	37,7	0,6%
E. 10.6- Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande	1,1	0,0%
E. 10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográfi	1,0	0,0%
E. 10.8- Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	0,8	0,0%
E. 11.1- Compromissos silvoambientais	1,8	0,0%
E. 11.2- Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2,9	0,0%
E. 12.1- Zonas afetadas por condições específicas (MAAZD)	52,9	0,8%
E. 13.1- Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	0,8	0,0%
E. 14.1- Cooperação para a Inovação	0,2	0,0%
E. 15.1- Gestão de riscos - seguro de colheitas	0,1	0,0%
E. 16.0- LEADER	13,9	0,2%



	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Região Autónoma da Madeira	140,6	2,1%
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	9,1	0,1%
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	3,2	0,0%
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	4,8	0,1%
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	15,0	0,2%
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	15,8	0,2%
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	1,1	0,0%
F.1.7 - Investimentos não produtivos	3,0	0,0%
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	2,5	0,0%
F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais	0,3	0,0%
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	8,0	0,1%
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	2,5	0,0%
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	2,5	0,0%
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização	3,6	0,1%
F.3. LEADER	9,9	0,1%
F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores	1,2	0,0%
F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas	1,4	0,0%
F.6.1 - Ilha da Madeira	33,0	0,5%
F.6.2 - Ilha do Porto Santo	1,2	0,0%
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	2,2	0,0%
F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	0,0	0,0%
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	3,6	0,1%
F.8.3 - Apoio ao modo de produção biológico	0,9	0,0%
F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	0,3	0,0%
F.8.5 - Proteção e reforço da biodiversidade	0,1	0,0%
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	0,2	0,0%
F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze	0,2	0,0%
F.8.8 - Compromissos sivoambientais e climáticos	3,5	0,1%
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais	0,6	0,0%
F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	4,1	0,1%
F.8.11 - Apoio à apicultura	0,0	0,0%
F.9.1 - Grupos Operacionais	0,4	0,0%
F.10.1 - Apoio à participação em regimes de qualidade	0,1	0,0%
F.11.1 - Formação profissional	0,5	0,0%
F.11.2 - Ações de informação	0,3	0,0%
F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento	0,2	0,0%
F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento	0,1	0,0%

Sendo ainda considerado para o eixo transversal (Assistência Técnica e Rede PAC) para o PEPAC:

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Assistência Técnica Continente	74,8	1,1%
Assistência Técnica RAA	1,2	0,0%
Assistência Técnica RAM	5,6	0,1%

Definições e legislação aplicável



Definições e Requisitos Mínimos

Atividade agrícola

A produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo colheita, ordenha, criação de animais, e detenção de animais para fins de produção, entendendo-se por "produtos agrícolas" os produtos enumerados no anexo I do TFUE com exceção dos produtos da pesca, bem como a produção de algodão e a talhadia de rotação curta e os viveiros. Excluem-se as culturas sem contacto com o solo.

Manutenção das áreas agrícolas

- **Terras aráveis** - Terras cultivadas ou disponíveis para a produção vegetal, incluindo as terras em pousio, desde que num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. Nas subparcelas em pousio, e na superfície forrageira temporária espontânea, a vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 10 % da área da parcela de terra arável.
- **Culturas permanentes** - Nas culturas permanentes a superfície das culturas permanentes e as próprias culturas permanentes devem apresentar condições que permitam a realização da colheita. Na superfície de culturas permanentes a vegetação arbustiva dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 50 % da área da parcela.
- **Prados permanentes** - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, na qual pode existir a presença de vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, ocupando até 50 % da superfície da parcela, bem como as superfícies caracterizadas por práticas locais de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal através de pastoreio.

Superfície agrícola

Sistemas agroflorestais estabelecidos e/ou mantidos na superfície agrícola

- **Culturas permanentes** - Sobreiros destinados à produção de cortiça com uma densidade mínima de 40 sobreiros por hectare, explorados para a produção de cortiça, em que os sobreiros são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo da subparcela.
- **Prados permanentes** - Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de quercíneas, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mínimo de 40 árvores por hectare), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro



manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare) e nem explorada para a produção de fruto ou cortiça.

Terras aráveis

- **Terra arável** - Terras cultivadas para produção vegetal ou as superfícies disponíveis para produção vegetal, mas em pousio, incluindo pousios sob compromissos. Inclui nomeadamente as culturas arvenses, culturas hortícolas e floricultura ao ar livre, culturas forrageiras, outras culturas temporárias, culturas protegidas, bem como terras deixadas em pousio.
- **Terra em pousio** - superfície agrícola inserida ou não numa rotação, que não produziu qualquer colheita, nem foi pastoreada no período entre 1 de fevereiro e 31 de julho, a qual no caso de apresentarem cobertura vegetal instalada com erva ou outras forrageiras herbáceas não pode a mesma ser destinada quer à produção de grão quer ser utilizada para pastoreio ou corte até 31 de julho, e que está num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. São incluídas as terras deixadas em pousio com plantas melíferas.

Culturas permanentes

- **Viveiros** - Viveiros englobam as seguintes superfícies de plantas lenhosas jovens, ao ar livre, destinadas a serem transplantadas:
 - Viveiros vitícolas e vinhas-mães de porta-enxertos;
 - Viveiros de árvores de fruto e de bagas;
 - Viveiros de plantas ornamentais;
 - Viveiros florestais comerciais não incluindo os viveiros florestais que se encontrem nas florestas e se destinem às necessidades da exploração;
 - Viveiros de árvores e arbustos para plantar em jardins, parques, bermas de estradas e taludes (por exemplo, plantas para sebes, roseiras e outros arbustos ornamentais, e coníferas ornamentais), bem como os respetivos porta-enxertos e plântulas.
- **Talhadia de curta duração** - As superfícies ocupadas com choupo, salgueiro e a espécie *Paulownia tomentosa*, desde que exploradas em regime de talhadia de curta rotação com finalidade de produção de biomassa para fins energéticos e desde que apresentem uma densidade superior a 3000 pés por hectare e um ciclo máximo de corte de quatro anos.
- **Culturas permanentes** (outras observações) - culturas não integradas em rotação, com exclusão dos prados e pastagens permanentes, que ocupam as terras por cinco ou mais anos e dão origem a várias colheitas e que apresentam uma densidade mínima de plantação, independentemente do aproveitamento do sob coberto vegetal. Inclui nomeadamente as culturas frutícolas, a vinha, o olival, o sobreiro para a produção de cortiça, o castanheiro e o pinheiro manso explorados para a produção de fruto, as culturas permanentes mistas e a talhadia de curta rotação.

Prados permanentes

- **Erva ou outras forrageiras herbáceas** - todas as plantas herbáceas tradicionalmente presentes nas pastagens naturais ou normalmente incluídas nas misturas de sementes para pastagens ou prados, sejam ou não utilizadas para apascentar animais e desde que tenham enquadramento numa das seguintes situações:
 - Mistura de plantas da família das leguminosas com plantas da família das gramíneas;
 - Plantas da família das leguminosas ou plantas da família das gramíneas, com presença de ervas espontâneas desde que esta não seja marginal;
 - Plantas da família das gramíneas sementeadas em estreme ou em consociação, desde que pertençam ao género do azevém (*Lolium spp.*), Festuca (*Festuca spp.*), Panasco (*Dactylis spp.*),



Bromus spp. ou outras que venham a ser identificadas em lista, tendo em conta que estas plantas são tradicionalmente encontradas nas pastagens naturais;

- Plantas dos géneros identificados no ponto anterior em mistura com outras plantas da família das gramíneas.
- **Prados permanentes** (outras observações) - as superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração e as superfícies ocupadas com vegetação arbustiva dispersa:
 - Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva (até 50% de vegetação arbustiva dispersa) - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em subparcelas agrícolas incluindo os sob cobertos das espécies identificadas no âmbito de sistemas agroflorestais;
 - Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva, caracterizadas por prática local de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio e que apresentam condições para a alimentação animal através do pastoreio.

Hectare elegível

A área do hectare elegível deve cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil a que respeita a candidatura do Pedido Único, em conformidade com o período de cumprimento das boas condições agrícolas e ambientais das terras e requisitos legais de gestão da Condicionalidade.

As subparcelas devem estar à disposição do agricultor no dia 31 de maio do ano de apresentação do Pedido Único, sendo a verificação efetuada por cruzamento da declaração com o Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP), onde consta a documentação que comprova a relação de titularidade que o mesmo detém com as subparcelas.

Elementos lineares e ou de paisagem a integrar na área útil da parcela

- **Linha de água** - curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 8 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Sebe** - vedação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas (Largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 12 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Muro de pedra posta** - estrutura artificial de pedra posta que têm como função a delimitação de parcelas (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 6 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Caminho agrícola** - caminhos necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola, dentro da exploração agrícola, inclui os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais (largura inferior ou igual a 2 metros);
- **Vala de drenagem sem revestimento** - estruturas da rede de drenagem que asseguram o escoamento das águas excedentárias que saturam a camada superficial do solo ou estagnam à superfície tornando a parcela menos apta para o cultivo e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);
- **Vala de rega sem revestimento** - estruturas permanentes da rede de rega que asseguram o transporte e a distribuição da água até à parcela a regar e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);
- **Árvore isolada** com mais de 8 m de diâmetro de copa.

Prados permanentes com elementos dispersos inelegíveis, de aplicar coeficientes de redução fixos para determinar a superfície considerada elegível:



- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo;
- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo;
- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare).

O grau de elegibilidade da subparcela é determinado em função do grau de cobertura do coberto arbóreo:

- Grau de cobertura >10 % e <=50 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 10%.
- Grau de cobertura >50 % e <=75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 30%.
- Grau de cobertura >75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 100%.

Para efeito da ocupação cultural Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva de prática local de pastoreio de carácter tradicional em zona de baldio é aplicado um coeficiente de redução da elegibilidade da área da subparcela de 50%.

Agricultor ativo

Pessoa singular ou coletiva que é agricultor na aceção do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 e que exerce atividade agrícola em território nacional assumindo o risco de gestão associado a essa atividade agrícola, e que respeita as seguintes condições:

- Está inscrito no registo do agricultor no Organismo Pagador (IFAP);
- Está inscrito na Autoridade Tributária e no caso de pessoa coletiva detém Classificação de Atividade Económica (CAE) agrícola ou florestal;
- Detém subparcelas elegíveis inscritas no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) ou marca de exploração no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA);
- Nas situações em que não haja atividade agrícola produtiva detém evidências de nível mínimo de atividade agrícola não produtiva.

Para efeitos do nível mínimo de atividade agrícola não produtiva são consideradas operações de manutenção da superfície agrícola em condições adequadas para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais, nomeadamente evidências:

- Nas subparcelas de prado e pastagem permanente, superfície forrageira temporária espontânea ou pousio de operações de controlo de vegetação lenhosa/arbustiva;
- De operações de preparação de instalação de culturas permanentes e de prados e pastagens;
- De operações de manutenção de culturas permanentes, nomeadamente podas e desramações.

São considerados agricultores ativos os agricultores que tenham no ano anterior um montante de pagamentos diretos que não exceda os 2.000 EUR, antes de aplicação de sanções ou reduções previstas no Regulamento (UE) n.º 2021/2116.

Jovem agricultor

O jovem agricultor, com mais de 18 anos e menos de 40 anos (inclusive), na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) jovem(ns) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e



benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, sendo o início da atividade agrícola até cinco anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Para efeitos da formação adequada e competências exigidas:

- **Continente:**

- Formação de nível de qualificação 2 ou superior nas áreas de ciências agrárias, formação homologada pelo Ministério da Agricultura ou formação de curta duração «Técnico/a de Produção Agropecuária» e «Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais», de nível 4 do Catálogo Nacional de Qualificações complementada por 150 horas de outras unidades de formação ou com recurso ao Serviço de aconselhamento agrícola;
- No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em, pelo menos, num dos jovens agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

- **Região Autónoma dos Açores:**

- Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 4 nos domínios da agricultura e/ou pecuária, de acordo com a área principal em que se pretende instalar;
- Estar habilitado com curso de formação profissional para empresários agrícolas ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura, e com relação à área principal em que se pretende instalar;
- Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e ter prestado uma prova de aptidão de conhecimentos, com aproveitamento. Neste caso obriga-se a satisfazer, num prazo máximo de 36 meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação/contrato, uma das condições previstas nos pontos anteriores. Se as competências forem adquiridas por meio de formação profissional, com mínimo de 250 horas, podendo integrar uma componente prática;
- No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em todos os jovens agricultores que participam no capital e gestão da pessoa coletiva que se candidatam ao prémio em instalação. No caso das intervenções do desenvolvimento rural na Região Autónoma a formação é reconhecida pela Entidade regional competente.

- **Região Autónoma da Madeira:**

- No caso da Região Autónoma da Madeira, a formação é reconhecida pela Secretaria Regional competente.

Novo agricultor

O agricultor com mais de 40 anos de idade, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) novo(s) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.



No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um novo agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em pelo menos num dos novos agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável da exploração, o início da atividade agrícola até dois anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Pedido único

O Pedido Único (PU) consiste no pedido de pagamento direto das ajudas da Política Agrícola Comum (PAC) que integram os regimes sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), previsto na regulamentação comunitária, cuja submissão decorre anualmente em período a definir em Portaria (habitualmente entre fevereiro e abril).

Organização de Produtores

Entidades reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, criadas por iniciativa de produtores e por eles detidas e controladas, que têm como objetivo principal comercializar a produção dos seus membros, desenvolvendo um contributo relevante ao nível da concentração da oferta, criação de economia de escala e de sustentação do poder negocial nas relações comerciais a jusante na cadeia, garantindo, em simultâneo, uma resposta mais célere da cadeia de abastecimento à crescente procura diferenciada de produtos agrícolas por parte dos consumidores.

Legislação aplicável

A legislação nacional e europeia que constitui a base para a elaboração deste Guia está disponível no [sítio web do GPP](#) na [página PEPAC](#).

Tendo em consideração a aprovação do PEPAC Portugal a 31 de agosto de 2022, a respetiva legislação nacional será disponibilizada durante os anos 2022 e 2023.



Fichas de Intervenção

(Intervenções com início em 2023 no Continente)





Intervenções do EIXO A

RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE



DOMÍNIO A.1 - RENDIMENTO E RESILIÊNCIA

A.1.1 - Apoio ao rendimento base

A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento

A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes

A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca

A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria

A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos



A.1.1 - Apoio ao rendimento base

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 21.º do Regulamento (UE) 2021/2115. O apoio ao rendimento base, concedido sob a forma de direitos ao pagamento ativados com hectares elegíveis, até 31 de dezembro de 2025, e sob a forma de um montante uniforme por hectare a partir de 2026, tem como objetivo promover a manutenção da atividade agrícola nas zonas rurais muitas delas mais desfavorecidas, sem grandes alternativas económicas, o que permite evitar o abandono da atividade agrícola o que a acontecer terá consequências sérias não só ao nível da produção nacional, mas também do emprego agrícola, do ambiente e das paisagens rurais.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental nos anos 2023 a 2025, a título de propriedade ou de arrendamento e que obtenham direitos ao pagamento através de uma ou mais das seguintes situações:

- Pela conversão de direitos ao pagamento do regime de pagamento base em direitos de pagamento do apoio ao rendimento de base em 2023;
- Atribuição de direitos ao pagamento no âmbito da reserva nacional;
- Transferência de direitos ao pagamento, incluindo herança ou herança antecipada;
- Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que apresentem no Pedido Único hectares elegíveis.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O apoio ao rendimento base é concedido sob a forma de direitos ao pagamento até 2025 e ao hectare elegível a partir de 2026. O valor do direito vai sendo gradualmente aproximado do valor médio unitário nacional, através da aplicação da convergência interna anual. Prevê-se atingir um montante uniforme por hectare em 2026, ano em que já não existem direitos ao pagamento, que se estima ser de 80,7 €/ha elegível.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.1- Pagamento vaca em aleitamento

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento por vaca em aleitamento tem como objetivo assegurar a manutenção de um efetivo reprodutor de vacas em aleitamento com orientação «carne» e será concedido na medida necessária para assegurar a manutenção dos níveis atuais, que evitem o abandono da atividade setorial e consequentemente situações disruptivas em termos de abastecimento de carne de bovino.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

São elegíveis ao pagamento, as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:

- Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal (« Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;
- Sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano;
- Tenham parido nos últimos 18 meses;
- Sejam de raça de vocação «carne» ou resultantes de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne;
- Não pertençam a uma das raças bovinas a seguir indicadas: Angler Rotvieh (Angeln); Rød dansk mælkerace (RMD); German Red. Lithuanian Red, Ayrshire, Armoricaire, Bretonne pie noire, Fries-Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno-biała, Czerwono-biała, Magyar Holstein-Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno-bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, Groninger Blaarkop, Guernsey, Jersey, Malkeborhorn, Reggiana, Valdostana Nera, Itäsuomenkarja, Länsisuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Frísia Portuguesa, Montbeliard, Brown Swiss, Normande, Fleckvieh, Sueca Vermelha;
- São elegíveis as novilhas, num máximo de 20 % do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os animais elegíveis. O pagamento por vaca em aleitamento é fixado de forma indicativa em 103 €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento aos pequenos ruminantes tem como objetivo assegurar a manutenção de efetivos reprodutores de ovelhas e de cabras que permitam manter um certo nível de produção específico de carne de ovino e de caprino, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

O apoio é concedido ao agricultor em função do efetivo das ovelhas e/ou cabras elegíveis registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) que sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 30 de abril de cada ano.

São elegíveis ao pagamento aos pequenos ruminantes, as ovelhas e/ou as cabras que reúnam as seguintes condições:

- Perfaçam um número mínimo de 10 animais elegíveis por exploração;
- Sejam identificadas e registadas, em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os animais elegíveis. O pagamento aos pequenos ruminantes é fixado de forma indicativa em 21 €/animal, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A 1.2.3 - Pagamento leite de vaca

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento ao leite de vaca tem como objetivo aumentar a resiliência das explorações agrícolas produtoras de leite de vaca, apoiando um tipo de agricultura específico que desempenha um papel particularmente importante nas economias locais e regionais. A atribuição deste apoio visa continuar a assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação e evitar situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade de produção e conseqüentemente reduzir o risco que o abandono da produção terá não só no setor produtivo mas também na viabilidade da indústria de transformação associada.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e detenham um efetivo elegível, durante todo o período de retenção, na exploração.

São elegíveis ao pagamento, as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:

- Sejam registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;
- Sejam detidas na exploração durante todo o período de retenção, o qual está compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril de cada ano e desde que o beneficiário efetue entregas de leite ou produtos lácteos no referido período;
- Tenham parido nos últimos 16 meses;
- Pertencam a uma das seguintes raças bovinas ou resultantes do cruzamento entre estas raças: Angler Rotviah (Angeln); Rød dansk mælkerace (RMD), German Red, Lithuanian Red, Ayrshire, Armoricaine, Bretonne pie noire, Fries-Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno-biała, Czerwono-biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno-bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, Groninger Blaarkop, Guernsey, Jersey, Malkeborhorn, Reggiana, Valdostana Nera, Itäsuomenkarja, Länsisuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Pohjoissuomenkarja, Frísia Portuguesa, Montbeliard, Brown Swiss, Normande, Fleckvieh, Sueca Vermelha;
- São elegíveis as novilhas, num máximo de 20% do número de animais elegíveis ao prémio, com exceção das explorações com efetivos entre dois e cinco animais elegíveis em que um dos animais pode ser novilha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os animais elegíveis. O pagamento por vaca leiteira é fixado de forma indicativa em 113 €/animal elegível, sendo pago anualmente em função do número de animais elegíveis detidos pelo agricultor.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.4 - Pagamento ao arroz

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento ao arroz tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação de arroz que depende desta produção como matéria-prima, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

- Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao arroz;
- A superfície elegível deve ser totalmente semeada ou plantada com arroz, devendo estar situada em parcelas sistematizadas especificamente para esta cultura, e nas quais tenha sido utilizado o alagamento como método exclusivo de irrigação;
- A superfície elegível semeada ou plantada, com arroz, o mais tardar no dia 30 de junho do ano do pedido devendo a cultura deve ser mantida pelo menos até ao início do estágio de grão leitoso em condições normais de desenvolvimento.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do pagamento ao arroz é de 387 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento ao tomate para indústria tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas;
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

- Área mínima de 0,5 hectares de superfície candidata ao pagamento ao tomate para indústria;
- Entrega da produção de tomate para transformação a um primeiro transformador reconhecido pelo organismo pagador, desde que a produção seja abrangida por um contrato celebrado entre o agricultor ou a organização de produtores e o primeiro transformador;
- Entrega para transformação de uma quantidade mínima de 60 toneladas/hectare de superfície candidata.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do apoio associado ao tomate para indústria é de 360 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento às proteaginosas é o de assegurar um nível de produção específica de culturas com alto teor proteico, com vista à melhoria do aprovisionamento nacional de proteína de origem vegetal. Pela reconhecida importância das culturas proteaginosas a nível económico, ambiental, climático e socioeconómico, incluindo nas dietas mais saudáveis, considera-se relevante promover um setor mais sustentável, aumentar o grau de aprovisionamento e também compensar os benefícios destas culturas para os objetivos ambientais e climáticos, sendo de destacar o seu contributo para a diversificação de culturas e gestão sustentável do solo.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

- Superfície mínima candidata de 2 hectares de uma ou mais das seguintes culturas proteaginosas: Ervilha (*Pisum sativum L.*); Favas (*Vicia faba L.*); - Tremçoço doce (*Lupinus spp.*); Lentilha (*Lens culinaris*); Feijão (*Phaseolus spp.*); Feijão-frade (*Vigna unguiculata*); Grão-de-bico (*Cicer spp.*); Amendoim (*Arachis spp.*); Soja (*Glycine max*); Colza (*Brassica napus*);
- As culturas devem ser realizadas em superfícies integralmente semeadas e apresentar um desenvolvimento vegetativo normal, devendo ser mantida até ao estágio de plena maturação.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do pagamento às proteaginosas é fixado em 65 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis às proteaginosas.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.7- Pagamento aos cereais praganosos

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento aos cereais praganosos é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, evitando situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade. O apoio à produção cerealífera e a criação de valor na produção de cereais é alcançado através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

São elegíveis ao Pagamento aos cereais praganosos, os agricultores que:

- Candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare;
- Produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: aveia, centeio ou triticale, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 0,75 toneladas/hectare;
- Produzam cereais do seguinte grupo de culturas elegíveis: cevada, trigo duro ou trigo mole, e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 1,5 toneladas/hectare;
- Comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores reconhecida.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O apoio associado aos cereais praganosos é fixado em 104€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.8 - Pagamento ao milho grão

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento ao milho para produção de grão tem como objetivo assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica com vista a um aprovisionamento estável da indústria local de transformação, incentivando a produção cerealífera e criando valor na produção de cereais, através da concentração da oferta e da melhoria das estruturas de comercialização por via dos agrupamentos de produtores.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

São elegíveis ao Pagamento ao milho grão, os agricultores que:

- Candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare;
- Produzam milho para grão e obtenham uma produção com uma produtividade mínima igual ou superior a 7 toneladas/hectare;
- Comercializem a sua produção através de um contrato celebrado com uma Organização de Produtores Reconhecida.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O apoio associado ao milho grão é fixado de forma indicativa em 200€/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

A presente intervenção não é acumulável com o pagamento para milho silagem.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento ao milho silagem é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção para alimentação animal nas explorações, evitando situações disruptivas no setor do leite que conduzam ao abandono da atividade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos.

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

São elegíveis ao pagamento ao milho silagem, os agricultores que candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 1 hectare, que produzam milho e que efetuem entregas de leite ou produtos lácteos comercializadas através de Organização de Produtores Reconhecida.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do pagamento ao milho silagem é fixado em 120 €/hectare, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor.

A presente intervenção não é acumulável com o pagamento para milho grão.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento às sementes certificadas é o de assegurar a manutenção de um certo nível de produção específica de sementes de base ou de sementes certificadas, com vista ao desenvolvimento do mercado de sementes certificadas obtidas num sistema de produção oficialmente controlado e que permita disponibilizar ao agricultor as mais-valias do melhoramento vegetal num contexto de maiores desafios em termos de adaptação às alterações climáticas e de sanidade vegetal.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.8 - Visar as explorações agrícolas em setores específicos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos licenciados pela DGAV enquanto multiplicadores de semente, que exerçam atividade agrícola em território continental e explorem hectares elegíveis.

São elegíveis os agricultores multiplicadores de sementes que candidatem uma superfície mínima elegível igual ou superior a 0,3 hectares em produção de semente certificada, de uma ou mais das espécies das variedades inscritas no Catálogo Nacional de Variedades proveniente da multiplicação de semente da categoria R1, base ou pré-base, de pelo menos uma das seguintes espécies:

- Cereais: trigo, cevada, aveia, triticale, milho, centeio, arroz ou sorgo;
- Leguminosas: grão-de-bico, feijão, chícharo ou tremço;
- Forragens: trevos-da-pérsia, morango, branco, encarnado, violeta ou subterrâneo, bersim, ervilha-de-cachos-roxos, vermelha ou vulgar, azevém perene, anual, bianual, híbrido ou bastardo, tremços, tremocilha, fevérola ou luzerna.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante unitário indicativo do pagamento à multiplicação de sementes certificadas é fixado em 125 €/hectare por tipo de semente, sendo pago anualmente em função do número de hectares elegíveis. A presente intervenção não é acumulável com o pagamento de outras intervenções de apoio associado na mesma subparcela.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

A.1.2.11 - Pagamento específico ao algodão

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 32.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O objetivo do pagamento específico ao algodão é o de apoiar o rendimento das explorações agrícolas com produção de algodão nas condições a seguir referidas.

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

O pagamento específico ao algodão é concedido ao agricultor ativo cujas subparcelas candidatas cumpram as seguintes condições:

- Produzam algodão não cardado nem penteado (código NC 5201 00);
- A cultura seja realizada em regime de regadio, e seja mantida no solo em condições de crescimento normal até à abertura das cápsulas e seja efetivamente objeto de colheita;
- A densidade mínima de plantação é de 100 000 plantas por hectare;
- A cultura seja realizada com uma das seguintes variedades de algodão, que constam do Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas: Acala sj-2, Adora, Adra, Airlab, Albariza, Alepo, Alexandros, Aphrica, Armada, Aurea, Azahar, BA 440, Balaika, Beky, Bética, Carmen, Celia, Coko, Concha, Conchita, CS37, Debla, DP332, DP377, DP396, DP401, DP419, Duplo, E1, Efes, Elsa, ESA015, Fília, Flora, Fokion, HA 1432, Helena, Intercott 195, Intercott 211, Intercott 670, Intercott 701, Irida, Julia, Juncal, Kendra, Lagiralda, Lanovia, MAY 455, Novelia, PHY44, PHY48, PHY64, Phylong 1, Phynal, Phynta, Reina, Solera, ST 810, ST 830, ST132, ST318, ST324, ST402, ST405, ST457, ST474 0310 - ST474, ST478, ST488, Totemia, Viky;
- Não é permitida a produção de algodão por mais de dois anos consecutivos na mesma subparcela;
- A superfície elegível para a produção de algodão fica limitada aos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro e Portalegre.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O montante de pagamento é calculado com base no número de hectares elegíveis declarados pelo agricultor ativo, multiplicado pelo rendimento fixo de 2,2 toneladas por hectare e pelo montante de referência fixo em 223,32 euros por hectare, até ao limiar garantido de superfície de base de 360 hectares e em função do envelope financeiro anual disponível para esse ano.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



DOMÍNIO A.2 - EQUIDADE

A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

A.2.2 - Apoio redistributivo complementar



A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 28.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Com este apoio pretende-se reforçar o elevado contributo da pequena agricultura na gestão do território e manutenção de uma ocupação territorial equilibrada, na gestão do ambiente, na sustentabilidade ambiental e por fim no desenvolvimento e dinamização das zonas rurais, evitando-se o abandono da terra e a conseqüentemente a desertificação dos espaços rurais sem alternativas económicas. A intervenção específica do pagamento aos pequenos agricultores tem como objetivo assegurar um nível de apoio que reconheça o papel que estes têm na vitalidade das zonas rurais sob a forma de um pagamento que substitui as outras intervenções de pagamentos diretos. De forma a adequar e assegurar o melhor direcionamento deste apoio a sua forma de atribuição é realizada através de três níveis de pagamento diferenciado em função do número de hectares elegíveis declarados pelos agricultores ativos que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Nos anos 2023 a 2025, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que sejam detentores de direitos de pagamento ao abrigo do apoio ao rendimento de base, a título de propriedade ou de arrendamento. Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

São elegíveis ao pagamento aos pequenos agricultores, os beneficiários elegíveis que possuem hectares elegíveis declarados na candidatura.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis.

- O pagamento para os pequenos agricultores é concedido anualmente sob a forma de montantes fixos e substitui todos os pagamentos diretos, sendo o nível de apoio estabelecido em função do número de hectares elegíveis para os quais são ativados direitos ao pagamento nos anos 2023 a 2025 e em função do número de hectares elegíveis nos anos 2026 e 2027;
- O apoio por agricultor é modulado por escalões de hectares elegíveis e fixado de forma indicativa em: Até 1 hectare elegível – 500 €; Mais de 1 e até 2 hectares elegíveis – 850 €; Mais de 2 hectares elegíveis – 1050 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

A.2.2 - Apoio redistributivo complementar

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 29.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção relativa ao apoio redistributivo complementar tem como principal objetivo promover a redistribuição do apoio entre as explorações mais bem dimensionadas e as explorações de pequena e média dimensão de forma a tornar estas últimas mais resilientes face às atividades alternativas no que se refere ao rendimento obtido pela atividade agrícola. Este apoio ao rendimento dos agricultores permite assim aumentar a resiliência das pequenas e médias explorações agrícolas e conseqüentemente a sustentabilidade em termos económicos, sociais e ambientais mantendo-se a capacidade de produção de bens privados nestes estratos da agricultura do continente, o que permite manter a atividade agrícola sem quebras acentuadas em termos regionais, o que constitui um contributo não só para a produção nacional, como também para o emprego agrícola, o ambiente e as paisagens rurais.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Nos anos 2023 a 2025 são elegíveis ao apoio redistributivo complementar, os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental que detenham direitos ao pagamento do apoio ao rendimento base. Nos anos de 2026 e 2027, agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental.

Nos anos 2023 a 2025 os beneficiários elegíveis que ativem pelo menos um direito ao pagamento do regime de apoio ao rendimento base numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis. Nos anos 2026 e 2027, os beneficiários elegíveis que possuem hectares elegíveis declarados no Pedido Único, numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter os hectares elegíveis. O apoio redistributivo complementar é pago anualmente aos agricultores ativos que verificam a condição de acesso, sendo atribuído até ao máximo de 20 hectares elegíveis por exploração agrícola, um valor indicativo de 120 € / hectare elegível.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

DOMÍNIO A.3 - SUSTENTABILIDADE

A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente

A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica

A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal

A.3.5 – Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos

A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade



A.3.1 - Agricultura biológica (Conversão e Manutenção)

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar a conversão dos sistemas de agricultura e pecuária convencional para a Produção Biológica ou a sua manutenção nesse modo de produção.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.14 - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 – Melhorar e proteger os solos
- R.21 - Proteger a qualidade da água
- R.24 - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas
- R.29 - Desenvolvimento da agricultura biológica
- R.31 – Preservar os habitats e as espécies
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000
- R.43 - Limitar a utilização de antimicrobianos
- R.44 - Promover o bem-estar dos animais

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo;

- Ter submetido a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente;
- Ter submetido a área e animais candidatos ao regime de controlo da produção biológica efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito, tendo a área georreferenciada e os animais identificados no SNIRA;
- Área mínima de superfície agrícola de 0,5 hectares candidata à agricultura biológica (com exceção de culturas aromáticas, condimentares e medicinais, cuja área mínima elegível é de 0,3 hectares).
No caso de culturas permanentes, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:

Culturas	Nº de plantas por ha
Pomoideas, Citrinos e prunoideas, exceto cerejeira	200
Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro	1000
Actínídeas e medronheiro	400
Outros frutos frescos, cerejeira, sabugueiro, araquá e goiaba	80
Frutos secos e olival, excluindo pinhão	60
Physalis e Pitaya	2000
Vinha	2000
Vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na região demarcada dos vinhos verdes	1000

- Em 2023 deter formação específica homologada em agricultura biológica ou em alternativa apresentar contrato de assistência técnica com técnico inscrito na DGADR a vigorar durante todo o período de compromisso. A partir de 2024 deter formação específica homologada em agricultura biológica.



COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter a área e animais candidatos no regime de controlo da produção biológica;
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas e de manejo nas espécies pecuárias abrangidas pelo modo de produção biológico de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes autorizados bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes, designadamente os relativos a matéria orgânica do solo, para digitalização e partilha;
- Manter a área de superfície agrícola e os animais sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, sem prejuízo do disposto quanto à ocorrência de circunstâncias excecionais.
- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela.

Os **níveis de apoio** anual à conversão e manutenção para Agricultura Biológica são atribuídos por ha e CN em conversão ou manutenção. O apoio à conversão ou manutenção dependerá do estatuto de "conversão" ou "manutenção" certificado pelo Organismo de Certificação no momento da candidatura.

- O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área de grupo de culturas e por escalões de efetivo pecuário;
- As áreas forrageiras e os animais são pagos se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio, por ha de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira.
- **Níveis de apoio indicativos para Agricultura Biológica** – Conversão e manutenção são os seguintes:



Montantes e Limites de Apoio Conversão em Agricultura Biológica

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio (€/ha; €/CN)	Unid.	Escalaões de Área/Efetivo para efeito de modulação do Apoio (ha/CN) ⁽⁴⁾			
					1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		975	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		910	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	656	€/ha	<= 10	<= 20	<= 50	>50
		Sequeiro	320	€/ha	<= 20	<= 40	<= 100	>100
	Vinha		630	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
Arroz			684	€/ha	<= 20	<= 40	<= 100	>100
Culturas temporárias de regadio ⁽¹⁾			475	€/ha	<= 20	<= 40	<= 100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			98	€/ha	<= 30	<= 60	<= 150	>150
Horticultura ⁽²⁾			640	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
Pastagem permanente ⁽³⁾			102	€/ha	<= 20	<= 40	<= 100	>100
Animais em modo de produção biológico			50	€/CN	<= 20	<= 40	<= 100	>100

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Para além das culturas hortícolas e hortícolas industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sobcorto de sobreiro para produção de cortiça utilizadas para pastoreio são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%.

Montantes e Limites de Apoio Manutenção em Agricultura Biológica

Grupos de Culturas			Montantes de Apoio (€/ha; €/CN)	Unid.	Escalaões de Área/Efetivo para efeito de modulação do Apoio (ha/CN) ⁽⁴⁾			
					1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio		927	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Frutos Frescos de Sequeiro		825	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
	Olival e Frutos Secos	Regadio	600	€/ha	<= 10	<= 20	<= 50	>50
		Sequeiro	290	€/ha	<= 20	<= 40	<= 100	>100
	Vinha		570	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
Arroz			649	€/ha	<= 20	<= 40	<= 100	>100
Culturas temporárias de regadio ⁽¹⁾			430	€/ha	<= 20	<= 40	<= 100	>100
Culturas temporárias de sequeiro			89	€/ha	<= 30	<= 60	<= 150	>150
Horticultura ⁽²⁾			610	€/ha	<= 5	<= 10	<= 25	>25
Pastagem permanente ⁽³⁾			97	€/ha	<= 20	<= 40	<= 100	>100
Animais em modo de produção biológico			48	€/CN	<= 20	<= 40	<= 100	>100

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Para além das culturas hortícolas e hortícolas industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Este grupo de culturas para pagamento não inclui prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva. As superfícies forrageiras em sobcorto de sobreiro para produção de cortiça utilizadas para pastoreio são consideradas para efeitos de pagamento neste grupo de culturas.

(4) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%.

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário que detém formação específica homologada em Agricultura biológica, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos

com formação regulamentada em Agricultura Biológica (DGADR), através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar a adoção de práticas de Produção Integrada nas culturas agrícolas.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.12 - Adaptação às alterações climáticas
- R.21 - Proteger a qualidade da água
- R.22 - Gestão sustentável dos nutrientes
- R.23 - Utilização sustentável da água
- R.24 - Utilização sustentável e reduzida de pesticidas
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada, a qual deverá ser georreferenciada;
- Área mínima de superfície agrícola de culturas anuais e culturas permanentes de 0,5 hectares candidata à PRODI – culturas agrícolas. No caso das culturas permanentes, respeitar as seguintes densidades mínimas por parcela:

Culturas	Nº de plantas por ha
Pomoideas, Citrinos e prunoideas, exceto cerejeira	200
Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro	1000
Actinídeas e medronheiro	400
Outros frutos frescos, cerejeira, sabugueiro, araquá e goiaba	80
Frutos secos e olival, excluindo pinhão	60
Physalis e Pitaya	2000
Vinha	2000
Vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na região demarcada dos vinhos verdes	1000

- Em 2023 deter formação específica homologada em Produção integrada ou em alternativa deter contrato de assistência técnica com técnico inscrito na DGADR a vigorar durante todo o período de compromisso. A partir de 2024 deter formação específica homologada em Produção integrada.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter a área candidata no regime de controlo efetuado por organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado em Produção Integrada;
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo modo de produção de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;



- Devem cumprir o normativo relativo à Produção Integrada durante o período de compromisso, sem prejuízo do disposto quanto a ocorrência de circunstâncias excecionais, normativo este que engloba as seguintes matérias: Plano de Exploração, Conservação e gestão do solo, Fertilização, Gestão da água, Eficiência energética, Fitossanidade, Gestão de Resíduos e Biodiversidade;
- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas não desfavorecidas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.
- No caso das culturas permanentes, manter as densidades mínimas por parcela.

Os **níveis de apoio anual à PRODI** – culturas agrícolas são atribuídos por hectare de superfície agrícola de culturas permanentes e terra arável. O apoio será diferenciado em função do tipo de atividade e modulado por escalões de área e de grupo de culturas.

Níveis de apoio indicativos para PRODI – culturas agrícolas são os seguintes:

Montantes e Limites de Apoio Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas

Grupos de Culturas		Montantes de Apoio (€/ha)	Montantes de apoio por escalão de área (ha)				Escalões de Área para efeito de modulação do Apoio (ha) ⁽³⁾				
			1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.	1º esc.	2º esc.	3º esc.	4º esc.	
Culturas permanentes	Frutos Frescos de Regadio	552	552	442	276	110	<= 5	<= 10	<= 25	>25	
	Frutos Frescos de Sequeiro	396	396	317	198	79	<= 5	<= 10	<= 25	>25	
	Olival e Frutos Secos	Regadio	246	246	197	123	49	<= 10	<= 20	<= 50	>50
		Sequeiro	172	172	138	86	34	<=20	<=40	<=100	>100
	Vinha	236	236	189	118	47	<=5	<=10	<=25	>25	
Arroz		575	575	460	287	115	<=20	<=40	<=100	>100	
Culturas temporárias de regadio ⁽¹⁾		184	184	147	92	37	<=20	<=40	<=100	>100	
Culturas temporárias de sequeiro		42	42	34	21	8	<=30	<=60	<=150	>150	
Horticultura ⁽²⁾		536	536	428	268	107	<= 5	<= 10	<= 25	>25	

Notas:

(1) Culturas de regadio, com exceção do arroz e das culturas que se inserem na classificação "Horticultura".

(2) Para além das culturas hortícolas e horto-industriais realizadas ao ar livre e em estufa, inclui ainda as culturas aromáticas, condimentares e medicinais.

(3) Até ao 1º escalão recebe 100%, até ao 2º recebe 80%, até ao 3º recebe 50% e no 4º recebe 20%

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário, que detém formação específica homologada em Produção Integrada, recorra a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação regulamentada em Produção Integrada (da DGADR), através de contrato a submeter no âmbito do Pedido Único, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração superior a 1750 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção abrange as explorações agrícolas que detenham prados permanentes espontâneos/naturais ou semeados em terra limpa e/ou em sob coberto e tem como principais objetivos, aumentar a capacidade de sumidouro de carbono do solo, proteger o solo contra a erosão, promovendo a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setor agrícola.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.12 - Adaptação às alterações climáticas
- R.14 - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 – Melhorar e proteger os solos
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

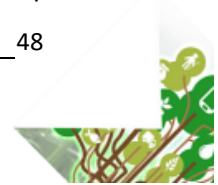
BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

- Área mínima de pastagem permanente de 1 hectare. Área candidata georreferenciada.
- Deter um plano de gestão do pastoreio e de fertilização recorrendo a serviço de aconselhamento agrícola. O Conteúdo mínimo do Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização - pastagens permanentes (validade 3 anos) é o seguinte:
 - **Caracterização geral:** Localização; Área; Declive; Coberto arbóreo;
 - **Caracterização por subparcela de pastagem permanente:** Tipo de pastagem permanente (natural; melhorada, semeada); Resultado das Análises; Identificação das operações realizadas (< 3 anos; sementeira com espécies pratenses; calagem; outros fertilizantes); Estado geral da pastagem: Grau de cobertura (elevado, médio, fraco); Presença de leguminosas (adequado; fraco, ausente), anexar imagens fotográficas; Estruturas de parqueamento do gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); Pontos de água acessíveis ao gado (tipo de estrutura, estado de conservação, localização, imagens fotográficas); Caracterização do maneio do gado: (Identificação das parcelas de rotação; quantidade máxima, em CN, das espécies em pastoreio, nos períodos: outubro a dezembro, janeiro a fevereiro, março a maio, junho a setembro);
 - **Operações a realizar nos próximos 3 anos:** Sementeira com espécies pratenses; Calagem; Outros fertilizantes; Ações de preservação do coberto arbóreo; Ações de melhoria do estado geral da pastagem; Presença de leguminosas (ano; n.º parcela; tipo de ação e fundamentação/observações); Ações de melhoria das estruturas de parqueamento do gado e dos pontos de água acessíveis ao gado; indicando em cada caso: ano; n.º parcela; tipologia; quantidade/ha; fundamentação/observações);
 - **Alterações a realizar no maneio de gado** (indicando: ano; rotação das parcelas; espécies e quantidade máxima de CN em pastoreio por período e fundamentação/observações).

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Cumprir «Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização» (PGPF) validado por técnico do SAAF;
- Deter registo atualizado das operações culturais efetuadas nas parcelas agrícolas abrangidas pelo



PGPF de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico, incluindo as operações realizadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas no contexto do plano de pastoreio e de fertilização conservando para o efeito os comprovativos e procedendo à partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;

- Manter, durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio ou de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de SF (ha), com um mínimo de 0,2 CN e um máximo de 1,5 CN por hectare de pastagem permanente. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare;
- Em operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direta.

FORMA E NÍVEL DE APOIO

Os níveis de apoio anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de pastagens permanentes. O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, expresso em Cabeças Normais (CN) e modulado por escalões de área de pastagem permanente.

Os **montantes unitários indicativos** (€/ha) por Escalões de Área e por Encabeçamento, para efeito de aplicação de modulação do apoio (ha), são os seguintes:

Escalões de área e encabeçamento		Montantes de Apoio (€/ha)
Escalões de área	Encabeçamento (CN/ha)	
até 100 ha	0,2CN/ha e 0,75CN/ha	75 €/ha
	0,75CN/ha e 1,5CN/ha	45 €/ha
≥ 100 ha	0,2CN/ha e 0,75CN/ha	30 €/ha
	0,75CN/ha e 1,5CN/ha	18 €/ha

- O montante unitário do apoio será deduzido em 20% no caso das parcelas candidatas ao apoio se situarem em Zonas Vulneráveis no âmbito da Diretiva Nitratos;
- Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem por objetivo promover a substituição dos fertilizantes de síntese por fertilizantes orgânicos, reduzindo as emissões de N₂O, a melhoria da fertilidade dos solos através do incremento do teor de matéria orgânica, o sequestro de carbono e a capacidade de retenção para a água no solo, bem como a adoção de boas práticas de incorporação de efluentes com o objetivo de diminuir as emissões de NH₃. Em complemento a intervenção «C.2.1.2 - *Investimento agrícola para melhoria do desempenho ambiental*» acolhe as tipologias de investimentos que incidem nas áreas de melhoria das condições de estabulação, armazenamento de efluentes e equipamento relevante para este objetivo que apoiará e complementarará de forma sinérgica o objetivo desta intervenção.

Esta intervenção contribui para os seguintes as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 – Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.14 - Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 – Melhorar e proteger os solos
- R.20 - Melhorar a qualidade do ar
- R.22 - Gestão sustentável dos nutrientes
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite as condições de agricultor ativo e que assegure, no âmbito da utilização de efluentes pecuários ou de outras matérias fertilizantes provenientes de explorações pecuárias, de unidades técnicas de efluentes pecuários, de fertilizantes orgânicos, de compostagem ou de biogás, licenciadas nos termos da legislação aplicável.

- Deter parcelas de superfície agrícola georreferenciadas. Área mínima de superfície agrícola de 1 hectare candidata à valorização agrícola de efluentes pecuários que se localize fora das zonas vulneráveis delimitadas no âmbito da Diretiva nitratos (Diretiva 91/676/CEE);
- Deter Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) ou, quando não obrigatório no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, o Plano de Fertilização aprovado pela DRAP territorialmente competente ou pela Entidade Competente, que englobe as áreas candidatas.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Substituir a fertilização inorgânica pela orgânica através da valorização agrícola de efluentes pecuários (EP), de EP associados a biomassa florestal ou compostos com origem em EP, provenientes de explorações pecuárias ou unidades técnicas de efluentes pecuários, licenciadas no âmbito dos regimes aplicáveis para que a fertilização orgânica corresponda a mais a 25% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em azoto (N) total. NOTA: Caso a fertilização orgânica corresponda a mais de 50% da fertilização total registada no caderno de campo, expresso em N total, haverá lugar a uma majoração do nível de apoio base;
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas de acordo com o conteúdo normalizado em formato eletrónico, previsto no Anexo II da Portaria n.º 79/2022, permitindo que os dados sejam objeto de digitalização e partilha. O Registo é relativo às quantidades e os locais de aplicação, em face das necessidades das culturas em termos de nutrientes, designadamente com os seguintes elementos:
 - Identificação da exploração pecuária de origem do efluente pecuário;



- Identificação da espécie ou espécies pecuárias produtoras dos efluentes;
 - A data da aplicação dos efluentes pecuários;
 - A identificação da parcela ou parcelas valorizadas, da respetiva área, e das culturas instaladas;
 - A quantidade aplicada dos efluentes pecuários e o modo de aplicação;
 - Os registos das aplicações de outras matérias fertilizantes;
 - As condições atmosféricas verificadas antes e depois da aplicação;
 - A identificação das e -GTEP e/ou e -GAS dos efluentes pecuários;
 - O cálculo das necessidades das culturas em azoto e fósforo tendo em consideração a produção esperada;
 - Identificação da fonte da informação utilizada para estimar a composição mineral dos efluentes pecuários;
 - Composição dos adubos minerais utilizados;
 - Indicação das quantidades totais de azoto, fósforo e potássio aplicados em cada parcela ou cultura através das diferentes fontes de nutrientes utilizadas;
 - Os boletins das análises de terra colhida nas parcelas beneficiadas ou a beneficiar, das análises foliares e dos efluentes pecuários.
- A valorização agrícola de efluentes pecuários no solo deverá ser efetuada nas condições previstas nos pontos 19 a 23 do artigo 10º da Portaria n.º 259/2012.
 - Os chorumes devem ser aplicados ao solo com um equipamento de injeção direta ou com recurso a um equipamento que funcione a baixa pressão a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros;
 - A incorporação no solo do chorume distribuído deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas;
 - Excetua-se do disposto no número anterior a aplicação em cobertura, bem como a aplicação em sementeira direta, em que, no caso de não haver lugar a incorporação por injeção, deve, em tempo seco, ser seguida de rega, a qual deve ser realizada de forma controlada para evitar arrastamentos;
 - A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação;
 - A incorporação de estrume e chorume no solo deve ser realizada com alfaia apropriada de modo a garantir, no mínimo, uma mobilização superficial do solo.

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por ha de superfície agrícola com valorização agrícola de efluentes pecuários. O montante indicativo de apoio por hectare com valorização agrícola de efluentes pecuários é de 50 €.

Majoração:

O nível de apoio é majorado em 10% se a fertilização orgânica corresponder a mais de 50% da fertilização total expressa em termos de N total.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Promover boas práticas de eficiência alimentar, de manejo e de saúde animal nas explorações pecuárias de bovinos de carne e/ou leite de forma a reduzir as emissões de CH₄ com o objetivo de melhorar a mitigação das alterações climáticas.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.13 – Reduzir as emissões do setor pecuário
- R.43 – Limitar a utilização de antimicrobianos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Bovinos de carne

- Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne;
- Detenha Plano de alimentação para o efetivo de bovinos de carne, validado por Organismo de Controlo (OC);
- Detenha efetivo pecuário elegível de bovinos de carne durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso;
- São elegíveis as vacas em aleitamento que reúnam as seguintes condições:
 - Tenham parido nos últimos 18 meses;
 - Sejam de raça de vocação de carne ou resultem de um cruzamento com uma dessas raças e que façam parte de uma manada destinada à criação de vitelos para a produção de carne e não pertençam a nenhuma das raças bovinas indicadas no Quadro;
 - Sejam identificadas e registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.

Bovinos de leite:

- Detenha Estatuto sanitário oficialmente indemne;
- Detenha a totalidade do efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras sujeito ao contraste leiteiro com monitorização obrigatória dos teores legalmente previstos para células somáticas, ureia no leite ("MUN") e contagem de microrganismos;
- Detenha efetivo pecuário elegível de vacas leiteiras durante o período de retenção, definido como período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de abril do ano do compromisso;
- São elegíveis as vacas leiteiras que reúnam as seguintes condições:
 - Tenham parido nos últimos 16 meses;
 - Sejam de uma das raças bovinas indicadas no Quadro ou resultantes de um cruzamento dessas raças;
 - Sejam identificadas e registadas no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável.



- Lista das raças bovinas leiteiras: — Angler Rotvieh (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red, — Ayrshire, — Armoricaine, — Bretonne pie noire, — Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein-Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, — Groninger Blaarkop, — Guernsey, — Jersey, — Malkeborhorn, — Reggiana, — Valdostana Nera, — Itäsuomenkarja, — Länsisuomenkarja, — Pohjoissuomenkarja, — Frísia Portuguesa; —Montbeliard; — Brown Swiss; — Normande; — Fleckvieh; —Sueca Vermelha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Bovinos de carne

- Manter plano de alimentação em conformidade com parâmetros recomendados por Entidade Competente do Ministério da Agricultura;
- Sujeitar a implementação do plano de alimentação a regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito pela DGADR;
- Efetuar registos em caderno de campo eletrónico relativos a:
 - Necessidades alimentares do efetivo por grupo homogéneo (raça, atividade) e classe etária;
 - Alimentos grosseiros (palha, feno, silagem e pastagem), concentrados e aditivos, identificando a sua composição em termos de MS (matéria seca), PB (Proteína Bruta), lípidos e outros considerados relevantes no plano de alimentação;
- Balanço que permita confirmar a conformidade com os parâmetros recomendados pelo plano de alimentação.

Bovinos de leite

Avaliação globalmente positiva dos seguintes indicadores:

- Eficiência alimentar medida através do valor médio anual que o efetivo leiteiro apresenta para a ureia no leite ("MUN");
- Melhorar o manejo reprodutivo medido através do n.º de dias de época de lactação, da idade ao primeiro parto e da taxa de refugo (valor médio anual para o efetivo leiteiro);
- Melhorar a saúde animal medido através da contagem de células somáticas (valores médios anuais para o efetivo leiteiro).

Os **níveis de apoio anual** são atribuídos por CN. O apoio será modulado por escalões de efetivo pecuário de bovinos de carne e de leite. Montantes unitários indicativos (€/CN) por Escalões de Efetivo pecuário:

- <=40CN - Apoio: 25 €/CN;
- 40 a <=100CN - Apoio: 15 €/CN;
- 100CN - Apoio: 5 €/CN;

Majorações:

O nível de apoio é majorado se o beneficiário recorrer a assistência técnica prestada por técnicos inscritos na Lista de Técnicos com formação adequada, sendo o montante total do apoio majorado em 15%, não podendo o valor da majoração ser superior a 1750 EUR.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



A.3.5 – Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo melhorar o bem-estar dos animais, das espécies bovina e suína, explorados em regime intensivo através de promoção de boas práticas pecuárias, de forma a contribuir para uma melhor resposta do setor agropecuário às exigências da sociedade no que se refere ao bem-estar dos animais, bem como promover uma utilização mais racional de antimicrobianos nas espécies bovina e suína com o objetivo de reduzir o seu uso.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.43 - Limitar a utilização de antimicrobianos
- R.44 - Promover o bem-estar dos animais

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que respeite a condição de agricultor ativo.

Bem-estar animal

- Detenha exploração pecuária intensiva (Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho) de bovinos ou de suínos, regularizada com título ou licença habilitante ao abrigo da legislação em vigor, relativo ao Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);
- Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («*Lei da Saúde Animal*»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;
- Detenha efetivo pecuário de bovinos ou suínos durante o período de retenção;
- Detenha contrato com organismo de controlo e certificação no âmbito de regime de certificação em bem-estar animal, reconhecido e acreditado para o efeito por Entidade competente. Incluem-se as certificações coletivas em bem-estar animal desde que o organismo de controlo e certificação disponha da informação individual da exploração pecuária.

Uso racional de antimicrobianos

- Detenha exploração pecuária de bovinos de aptidão leiteira ou de suínos, regularizada com título ou licença habilitante ao abrigo da legislação em vigor, relativo ao Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);
- Candidata efetivo pecuário do próprio de bovinos de aptidão leiteira, constante da lista de raças bovinas leiteiras, durante o período de retenção;
- Animais registados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), em conformidade com o estabelecido na Parte IV, Título I, capítulo 2, seção 1 do Regulamento (UE) 2016/429, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («*Lei da Saúde Animal*»), e demais legislação complementar europeia e nacional aplicável;

Lista das raças bovinas leiteiras: Angler Rotvieh (Angeln) — Rød dansk mælkerace (RMD) — German Red — Lithuanian Red, — Ayrshire, — Armoricaine, — Bretonne pie noire, — Fries -Hollands (FH), Française frisonne pie noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona española, Frisona Italiana, Zwartbonten van België/pie noire de Belgique, Sortbroget dansk mælkerace (SDM), Deutsche



Schwarzbunte, Schwarzbunte Milchrasse (SMR), Czarno -biała, Czerwono -biała, Magyar Holstein -Friz, Dutch Black and White, Estonian Holstein, Estonian Native, Estonian Red, British Friesian, črno -bela, German Red and White, Holstein Black and White, Red Holstein, — Groninger Blaarkop, — Guernsey, — Jersey, — Malkeborhorn, — Reggiana, — Valdostana Nera, — Itäsuomenkarja, — Länsisuomenkarja, — Pohjoissuomenkarja, - Frísia Portuguesa; - Montbeliard; - Brown Suiss; - Normande; - Fleckvieh; - Sueca Vermelha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Bem-estar animal

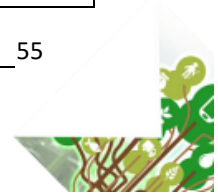
- Cumprir as obrigações decorrentes de regime de certificação em bem-estar animal, cujos requisitos e critérios de avaliação sejam reconhecidos pela DGAV, de acordo com o Anexo;
- As explorações devem ter, pelo menos, uma classificação boa ou média, ou a pontuação necessária para serem enquadradas no respetivo regime de certificação. Obrigatoriamente, os requisitos assinalados como IBEA ou OR, no anexo, ou no caso dos Indicadores de Bem-estar animal (IBEA), os critérios mais amplos onde eles se inserem, devem ter pelo menos a seguinte classificação:

Indicadores de Bem-estar Animal (IBEA)	Satisfatório, moderada, boa, excelente
Outros requisitos (OR)	Obrigatoriedade de cumprimento

Uso racional de antimicrobianos

- Emissão de receitas médico-veterinárias no sistema de prescrição Eletrónica Médico Veterinária, sob a forma de receita totalmente eletrónica;
- Manter a utilização de antimicrobianos do efetivo pecuário da exploração nas espécies e categorias elegíveis ao eco regime:
 - Nos bovinos - vacas leiteiras: Em 2023, abaixo do valor médio de utilização de antimicrobianos intramamários estabelecido para o continente e em 2024 e seguintes, reduzir a sua utilização comparativamente à utilização de antimicrobianos intramamários na exploração do ano anterior.
 - Nos suínos em regime intensivo: Em 2023, abaixo do indicador estabelecido (5mg/PCU) e em 2024 e seguintes, reduzir a sua utilização comparativamente à utilização de antimicrobianos na exploração do ano anterior, e, abaixo do indicador estabelecido (5mg/PCU).

Espécies e categorias elegíveis	1.º Ano de implementação (2023)	2.º Ano de implementação e seguintes (2024 e seguintes)
Bovinos Vacas leiteiras	-1º Escalão A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários correspondente, no mínimo, a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários.	-1º Escalão A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários do ano anterior. Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários é o correspondente a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários
	-2º Escalão A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict)	-2º Escalão A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários, classificados como críticos (B Restrict), com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados



	correspondente, no mínimo, a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos.	como críticos do ano anterior. Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos (B Restrict) é o correspondente a 90% do valor da média nacional (2018-2021) de utilização de consumo de antimicrobianos intramamários classificados como críticos
Suíños em regime intensivo	A exploração deve apresentar uma utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina correspondente, no mínimo, a 90% de 5mg/PCU;	A exploração, deve apresentar uma redução de utilização de consumo de medicamentos veterinários contendo colistina, com valor igual ou superior a 5% relativamente à utilização de consumo de antimicrobianos do ano anterior. Nota: O valor mínimo de base para o cálculo da redução de utilização de consumo de antimicrobianos é o correspondente a 90% de 5mg/PCU

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por CN. O apoio será diferenciado em função do tipo de compromisso, bem-estar e/ou uso racional de antimicrobianos, e modulado por escalões de efetivo pecuário. Montantes unitários indicativos (€/CN) por tipo de compromisso e por escalões de efetivo, são os seguintes:

Bem-estar animal: Efetivo até 40CN: 25 €/CN; Efetivo superior a 40 CN: 20 €/CN.

Uso racional de antimicrobianos: Dentro de cada um dos limiares de utilização de antimicrobianos:
1º Escalão: com diferenciação por escalão de efetivo (para bovinos e suínos): -Efetivo até 40CN: 25 €/CN; Efetivo superior a 40CN: 22 €/CN. 2º Escalão: com diferenciação por escalão de efetivo (para bovinos): Efetivo até 40CN: 30 €/CN; - Efetivo superior a 40CN: 27 €/CN.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.

ANEXO

1- Regime de Certificação em Bem Estar Animal



Bovinos de Leite (regime intensivo)

Requisito	Como avaliar
Limpeza dos animais	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o <i>Welfare Quality</i>) para a avaliação da limpeza.
Condição corporal	
Claudicação	
Lesões e doenças (IBEA)	
Intervenções nos animais (OR)	Existe um procedimento escrito relativamente à técnica de descorna a aplicar, na qual a descorna é realizada até aos 3 meses de idade e com recurso a anestesia e analgesia. Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação. Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação – certificado.
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR)	Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para abate de emergência na exploração	Existência de procedimentos para occisão de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s) habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência. Confirmar junto da DGAV sobre a existência de transporte de animais não aptos.

Bovinos de Carne (regime intensivo)

Requisito	Como avaliar
Limpeza dos animais	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV (por exemplo o <i>Welfare Quality</i>) para a avaliação da limpeza.
Condição corporal	
Claudicação	
Lesões e doenças (IBEA)	
Intervenções nos animais (OR)	Existe um procedimento escrito relativamente à técnica de descorna a aplicar, na qual a descorna é realizada até aos 3 meses de idade e com recurso a anestesia e analgesia. Verificar no registo de medicamentos a aplicação de analgesia e anestesia local nos processos de descorna, assinado por Médico Veterinário. Evidência de participação em formação – certificado.
Espaço por animal (OR)	Avaliar a área dos parques, a quantidade de animais por parque e o peso médio dos animais. Calcular a área disponível por cada animal em função do peso, para verificar se tem 1m ² /por cada 100kg de PV.
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR)	Verificar a existência de Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica emitido pela DGAV.
Procedimentos para abate de emergência na exploração (OR)	Existência de procedimentos para abate de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e/ou com feridas ou doenças associadas a grande sofrimento, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s). Entrevista à pessoa(s) habilitada para efeito de occisão para verificar a sua competência. Confirmar junto da DGAV sobre a existência de transporte de animais não aptos.

Suínos (regime intensivo)

Requisito	Setores	Como avaliar (ver Anexo II)
Materiais manipuláveis	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que garanta que os parques possuem materiais manipuláveis bons ou ótimos de acordo com a Tabela 1 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos», disponível no site do GPP.
	Porcas e marrãs em grupo Recria Engorda	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação da interação dos animais com os materiais manipuláveis de acordo com o ponto 1.2 do documento – conduta exploratória satisfatória ou muito boa.
Conforto Parâmetros ambientais são os adequados para o tipo de animal Temperatura de Termo neutralidade. Níveis adequados de humidade relativa (HR). Teores máximos permitidos de gases nocivos CO, CO ₂ e NH ₃ .	Todos os setores.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação visual do conforto térmico nos animais de acordo com o ponto 2.1 do Anexo II, para verificar se estes não apresentam sinais de muito frio ou de calor. Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que avalie se são cumpridos os valores de temperatura de acordo com o ponto 2.2 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos» disponível no site do GPP Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a medição dos valores de HR de acordo com o ponto 2.3 do Anexo II.
Área livre disponível (OR)	Porcas e marrãs em grupo. Recria e engorda Maternidades.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação do cumprimento dos requisitos da área livre disponível de acordo com o ponto 3 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos» disponível no site do GPP
Pavimento sólido contínuo	Porcas e marrãs em grupo Recria e engorda.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua a avaliação dos requisitos do pavimento sólido contínuo de acordo com o ponto 4 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos» disponível no site do GPP
Competição pelo alimento e água	Recria e engorda.	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os requisitos relativos a bebedouros e comedouros de acordo com o ponto 5 e 6 do documento «Instruções/Orientações para Avaliação dos Requisitos – Suínos» disponível no site do GPP
Intervenções nos animais (OR)	Todos os setores	Utilizar um protocolo de avaliação de bem-estar animal reconhecido pela DGAV que inclua os requisitos relativos ao corte de cauda em suínos.
Formação (Regulamento específico n.º 9, de Outubro /2015, da DGADR) (OR)		Certificado de Aptidão Profissional relativo à formação específica (emitido pela DGAV).
Procedimentos para abate de emergência na exploração (OR)		Existência de procedimentos para occisão de emergência, onde se inclua a atuação face a animais não aptos para o transporte e com patologias, bem como os métodos utilizados para realizar o abate de emergência na exploração. Nos registos de mortalidade, no caso de animais sujeitos a occisão, deve estar indicado o motivo, o método utilizado e a pessoa que a praticou. Verificar a existência dos meios para a realização da(s) técnica(s) utilizada(s) e de pessoal com competência para proceder à ocisão de emergência na exploração.

A.3.6 - Práticas promotoras da biodiversidade

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo a promoção de áreas ou elementos com interesse ecológico e ambiental que proporcionem e potenciem os serviços de ecossistema e a melhoria da biodiversidade.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.6 - Redistribuição a explorações agrícolas de menor dimensão
- R.7 - Melhoria do apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas
- R.31 - Preservar os habitats e as espécies
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000
- R.34 - Preservação dos elementos paisagísticos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada que respeite a condição de agricultor ativo.

- Ativar direito a pagamento a título do regime de apoio base para a sustentabilidade, para efeitos dos anos 2023, 2024 e 2025.
- Candidatar-se ao regime de apoio base para a sustentabilidade para efeitos dos anos 2026 e 2027.
- Deter e identificar as áreas ou elementos com interesse ecológico ou ambiental georreferenciados no iSIP localizados em sub-parcelas ou adjacentes a sub-parcelas de:
 - Terra arável e que representem uma superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental, igual ou superior a 7% do total da área total de terra arável; ou
 - Culturas permanentes ou pastagens permanentes e que representem uma superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental, igual ou superior a 4% do total de área de culturas permanentes e pastagens permanentes.

Caracterização das Áreas ou Elementos com interesse ecológico ou ambiental e respetivo equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE):

Áreas e Elementos	Observações	ESIAE *
Terras em pousio	Em terra arável	1
Terras em pousio com plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar)	Em terra arável	1,5
Terra com culturas intercaladas por faixas de plantas melíferas (espécies ricas em pólen e néctar) ou para alimento da fauna bravia	Em terra arável e culturas permanentes. As faixas têm de ocupar 5% da parcela e ter uma largura máxima de 12 metros	0,7
Bosquete	Em terra arável. Com uma dimensão mínima de 100 m ² e máxima de 5.000 m ²	1,5
Lagoas ou Charcas sem revestimento	Em terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes. Lagoa ou Charca sem revestimento com uma dimensão mínima de 100 m ² e máxima de 5.000 m ² , inserida na parcela elegível	1,5
Muros de pedra posta que suportam socalcos	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	1
Outros Muros de pedra posta	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares ou no limite da parcela elegível	1

Áreas e Elementos	Observações	ESIAE *
Sebes/ árvores em linha	Inseridas ou nos limites de parcelas de terra arável. Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	10
Valas de drenagem/rega semrevestimento	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). Com uma dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	10
Galerias ripícolas incluindo a faixa de proteção com vegetação palustre e/ou ripícola	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes) Com uma largura mínima de 2 metros e dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	2 (área x 2)
Elementos lineares de parcelas de orizicultura (marachas, cômoros)	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis de orizicultura. Com uma com uma largura mínima de 2 metros e dimensão igual ou superior a 25 metros lineares	2 (área x 2)
Árvores de interesse público	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes)	472
Árvores isoladas com mais de 8 m de diâmetro de copa	Inseridas ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável)	76
Comedouros para a fauna bravia	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes)	12.000
Ninhos e caixas de abrigo	Inseridos ou nos limites de parcelas elegíveis (terra arável, culturas permanentes ou pastagens permanentes). No mínimo, um conjunto de 5 ninhos	2.000
* O equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental (ESIAE) resulta do produto do fator de conversão (aplicável a elementos lineares/pontuais) com o fator de ponderação (que avalia o valor ecológico do elemento). Assim, além de converter os elementos lineares/pontuais em área (fator de conversão) também faz a ponderação do valor ecológico ou ambiental desse elemento ou área (fator de ponderação).		

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Manter as áreas/elementos que determinaram a superfície equivalente de interesse ecológico e ambiental (ESIAE).

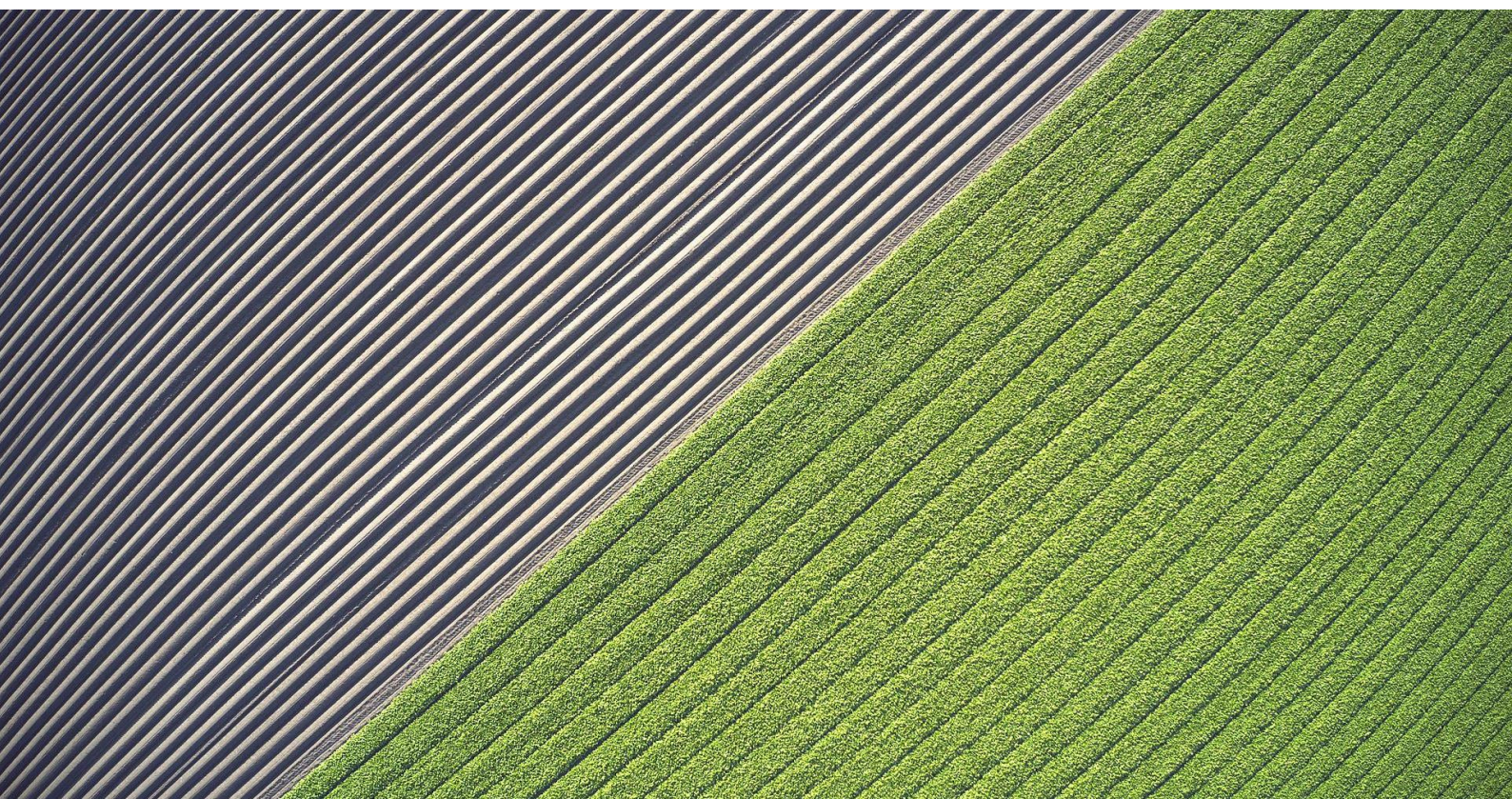
Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por hectare de superfície elegível da exploração, sendo os mesmos estabelecidos em modalidade *top-up* do apoio base à sustentabilidade. Montante unitário indicativo de 10 €/ha de superfície elegível da exploração.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



Anexos



Anexo 1 – Condicionalidade e Requisitos Obrigatórios

Condicionalidade

O sistema de condicionalidade reforçada vincula os agricultores que recebem apoios no âmbito da PAC com base em áreas ou animais (do artigo 16º ao 38º e do artigo 70º ao artigo 72º do Reg. UE nº 2021/2115) ao cumprimento de normas base em matéria de ambiente, alterações climáticas, saúde pública, fitossanidade e bem-estar dos animais. Estas normas base incluem:

- Uma lista de obrigações/requisitos, requisitos legais de gestão (RLG). Estas obrigações encontram-se definidas através de atos jurídicos, regulamentos e diretivas;
- Normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA), que têm como objetivo contribuir para a atenuação e adaptação às alterações climáticas e melhoria e proteção dos recursos água, solo e da biodiversidade;
- Apresenta-se resumidamente as obrigações definidas por RLG e por BCAA.

Requisitos legais de gestão (RLG):

Água

- **RLG 1 - Diretiva 2000/60/CE**, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água. RLG novo, as obrigações definidas referem-se à aplicação de requisitos no âmbito do recurso água relativamente ao controlo das captações de água utilizadas para irrigação, ao controlo da poluição causada por fontes difusas e ao controlo das zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público. As obrigações relativas ao controlo das captações de água utilizadas para irrigação, ao controlo da poluição causada por fontes difusas já existiam, no âmbito das BCAA, tendo sido introduzida uma maior ambição com a introdução de obrigação relativa ao controlo das zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público;
- **RLG 2 - Diretiva 91/676/CEE** do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Anterior RLG 1, com manutenção das obrigações.

Biodiversidade

- **RLG 3 - Diretiva 2009/147/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens. Anterior RLG 2, com manutenção das obrigações;
- **RLG 4 - Diretiva 92/43/CEE** do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Anterior RLG 3, com manutenção das obrigações.

Segurança dos alimentos

- **RLG 5 - Regulamento (CE) n.º 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002. Anterior RLG 3, com manutenção das obrigações;
- **RLG 6 - Diretiva 96/22/CE** do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β -agonistas em produção animal. Anterior RLG 5, com manutenção das obrigações.

Produtos Fitofarmacêuticos

- **RLG 7 - Regulamento (CE) n.º 1107/2009** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado. Anterior RLG 10, com manutenção das obrigações;
- **RLG 8 - Diretiva 2009/128/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação ao nível comunitário para uma utilização sustentável dos



pesticidas. RLG novo, as obrigações definidas referem-se à aplicação de requisitos no âmbito de uma utilização sustentável de pesticidas, relativamente à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, à inspeção os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos. A maior ambição foi estabelecida com a introdução de obrigação relativa à inspeção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Bem-estar dos animais

- **RLG 9 - Diretiva 2008/119/CE** do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos. Anterior RLG 11, com manutenção das obrigações;
- **RLG 10 — Diretiva 2008/120/CE** do Conselho, de 18 de dezembro, relativa às normas mínimas de proteção de suínos. Anterior RLG 12, com manutenção das obrigações;
- **RLG 11 - Diretiva 98/58/CE** do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias. Anterior RLG 13, com manutenção das obrigações.

Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA)

Alterações climáticas

- **BCAA 1 - Manutenção dos prados permanentes** com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, em comparação com o ano de referência 2018. BCAA nova, estabelece uma obrigação para o controlo da alteração do uso das superfícies de pastagem permanente, sendo esta BCAA aplicável às parcelas de pastagem permanente. A alteração do uso das parcelas de pastagem permanente está sujeita a autorização individual prévia;
- **BCAA 2 - Proteção das zonas húmidas e das turfeiras.** BCAA nova, estabelece obrigação relativa à manutenção e preservação de zonas húmidas e turfeiras. A BCAA é aplicável à superfície agrícola identifica no iSIP como “zona húmida ou turfeira”, e as normas definidas enquadram-se na gestão dos solos que evitam a libertação de carbono, designadamente proibição de drenagem dos solos, de lavar e/ou extrair turfa bem como é proibido alterar o uso do solo;
- **BCAA 3 - Proibição de queima de restolho**, exceto por motivos fitossanitários. Anterior BCAA 6, com manutenção das obrigações.

Água

- **BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água.** Anterior BCAA 1, sendo a BCAA aplicável a parcelas de superfície agrícola situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável adjacentes a rios e águas de transição, a albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas. A BCAA apresenta uma maior ambição ambiental, a largura mínima da faixa de proteção passou de 2,5 metros para 3 metros e introduzida a proibição de utilização de pesticidas na faixa de proteção.

Solo

- **BCAA 5 - Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos**, tendo em consideração o gradiente de declive. Anterior BCAA 5. Esta BCAA é aplicável às terras aráveis e culturas permanentes, apresentando uma maior ambição ambiental com a definição de normas que preservam o recurso solo em especial em parcelas com um maior risco de erosão, designadamente com a introdução de norma sobre a mobilização de solo das parcelas com IQFP igual ou superior a 3 e de norma adicional para o controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de prados permanentes com IQFP igual ou superior a 4;
- **BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos** para evitar o solo nu nos períodos que são mais sensíveis. Anterior BCAA 4, sendo aplicável às terras aráveis e culturas permanentes. A BCAA apresenta uma maior ambição ambiental na aplicação às culturas permanentes, uma vez que foi alargado o âmbito de aplicação. No anterior quadro a norma era aplicável às parcelas de culturas permanentes com IQFP igual ao superior a 3, a partir de 2023 é aplicável a todas as parcelas de culturas permanentes qualquer que seja o valor do IQFP.



- **BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis**, com exceção das culturas que crescem debaixo de água. BCAA nova, que tem como objetivo preservar o solo relativamente à estrutura física, fertilidade e matéria orgânica, sendo aplicável à superfície de terra arável, onde se deve observar a prática de rotação de culturas, sendo obrigatória uma alternância da cultura principal na mesma parcela entre anos civis consecutivos. De forma a que todos os agricultores cumpram esta norma é permitida uma prática alternativa que contribui também para o objetivo desta BCAA, assim nas explorações com uma superfície de terra arável superior a 10 hectares, com compromissos ativos na intervenção «C.1.1.1.1.1 – Conservação do solo - sementeira direta» e que não sejam totalmente dedicadas a culturas sob água durante uma parte significativa do ano, ou durante uma parte significativa do ciclo da cultura, são permitidas pelo menos três culturas diferentes nessas terras aráveis. A cultura principal não deve ocupar mais de 75 % das terras aráveis e as duas culturas principais não devem ocupar, juntas, mais de 95 % das terras aráveis.

Biodiversidade

- **BCAA 8 - Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem:**
 - **BCAA 8.1 – Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a áreas não produtivas ou elementos de paisagem.** BCAA nova, que tem como objetivo preservar e proteger a biodiversidade, sendo aplicável à superfície de terra arável. A exploração agrícola que detenha superfície de terra arável deve dedicar superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas correspondente a pelo menos:
 - a) 4% das terras aráveis da exploração que o agricultor declarou nos termos do “Pedido Único”;
 - b) 7% das terras aráveis da exploração quando for beneficiário do eco regime “A.3.6.Práticas promotoras da Biodiversidade”, sendo que a percentagem a atribuir ao cumprimento da BCAA 8.1 será limitada a 3%;
 - c) 7% das terras aráveis da exploração, sendo constituída por 4% de culturas fixadoras de azoto sem aplicação de produtos fitofarmacêuticos e por 3% de superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas.São consideradas superfícies de interesse ecológicas/ambientais não produtivas as seguintes superfícies: (a) Terras em pousio; b) Elementos Paisagísticos (bosquetes, galerias ripícolas, árvores em linha, lagoas/charcas localizadas nas parcelas de superfície agrícola e elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e explorados para a orizicultura).
 - **BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem.** Anterior BCAA 7, no entanto apresenta maior ambição ambiental, tendo em consideração que foi alargada a lista de elementos paisagísticos a preservar (árvores em linha; lagoa/charca; muros de pedra posta de suporte de socacos) e definição de norma relativa à salvaguarda de património cultural e arqueológico de interesse público.
 - **BCAA 8.3 – Proteção da avifauna.** Identifica o período de maior concentração de reprodução da avifauna em que são proibidas as operações para a manutenção e preservação dos vários elementos de paisagem.
- **BCAA 9 – Proibição de conversão ou lavra de pastagens permanentes** designadas como ambientalmente sensíveis em Rede Natura. BCAA nova, que tem como objetivo a proteção de habitats e espécies, em que as parcelas de prados permanentes, localizadas em zonas abrangidas pelas Diretivas Aves e Habitats, e que estejam classificados e identificados no Sistema de Identificação Parcelário como ambientalmente sensíveis não podem ser convertidas para outros usos ou culturas nem ser lavradas.



Requisitos obrigatórios

Requisitos obrigatórios aplicáveis aos Ecorregimes (A.3)

Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
A.3.1 - Agricultura Biológica	Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro	Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária. Constitui requisito obrigatório nacional artigo 10.º
	Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexos I, II e III
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) - Culturas Agrícolas	Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro	Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária. Constitui requisito obrigatório nacional artigo 9.º.
	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º(1)(a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º; - Artigo 34.º e 35.º; - Artigo 39.º; - Artigo 44.º; - Artigo 61.º (1)
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisito obrigatório nacional o artigo 8.º (1) a (6).
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados:- Artigo 8.º (1) a (6); - Artigo 10.º (19) a (23)
	Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro	Define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 11.º (1) (5)(11)(12); - Artigo 12.º(2) ao (11); - Artigo 13.º; e 14.º
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal	Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexo I;



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexos I e III
	Decreto-lei 64/2000 de 22 de abril	Estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 4.º e 5.º
	Decreto-lei 135/2003 de 28 de junho	Estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 8.º (1)
	Decreto-lei 48/2001 de 10 de fevereiro	Estabelece as normas mínimas de proteção dos vitelos para efeitos de criação e de engorda, constituindo requisito obrigatório nacional artigo 3.º.
	Decreto-Lei n.º 185/2005 de 4 de novembro (Alterado pelo: Decreto-Lei n.º 148/2008; Decreto-Lei n.º 146/2009).	Proíbe a utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 8.º a 10.º

Requisitos obrigatórios aplicáveis às Intervensões Agroambientais (C.1.1 e D.2)

Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
C.1.1.1.2 - Uso Eficiente da Água	Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisito obrigatório nacional artigo 8.º (1) a (6).
	Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (Alterada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, Decreto-Lei n.º 130/2012, Lei n.º 17/2014, Lei n.º 42/2016 e Lei n.º 44/2017)	Lei da água, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 20.º (3); - Artigo 60.º (1) (a)(b)(f)(g)(l)(n); - Artigo 61.º (b)(e); - Artigo 62.º(1), (2)(a), (3), (4).
	Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio (Alterado pelo: Decreto-Lei n.º 391-A/2007; Decreto-Lei n.º 93/2008; Decreto-Lei n.º 107/2009; Decreto-Lei n.º 245/2009; Decreto-Lei n.º 82/2010; Lei n.º 44/2012; Lei n.º 12/2018; Decreto-Lei n.º 97/2018)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 49.º; - Artigo 57.º (2); - Artigo 76.º; - Artigo 89.º.
	Portaria N.º 136/2015 de 19 de maio	Cria o sistema de reconhecimento de regantes, estabelecendo as condições e procedimentos da autenticação de entidades reconhecedoras de regantes, bem como da atribuição do título de regante, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 12.º; - Artigo 16.º.



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
	Decreto-Lei n.º 119/2019 de 21 de agosto	Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º (5); - Artigo 7.º; - Artigo 10.º; - Artigo 16.º(1)(3)(5); - Artigo 17.º; - Artigo 20.º (1)(3)(4).
C.1.1.2.1 - Lameiros e Montados (Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobreiro, azinho ou carvalho negral)	Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio	Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 3.º a 5.º; - Artigo 9.º; - Artigo 11.º a 13.º; - Artigo 15.º; - Artigo 16.º e 17.º
C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagem Tradicionais	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. São requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º (1)(a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º - Artigo 34.º; - Artigo 61.º (1)
Douro Vinhateiro	Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro	Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, constituindo requisito obrigatório nacional o artigo 21.º (1) (b).
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. São requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º (1) (a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º; - Artigo 34.º; - Artigo 61.º (1)
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).
Apoio Zonal Peneda-Gerês	RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/álneas: - Artigo 8º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas
Apoio Zonal Montesinho-Nogueira	RCM nº 179/2008 de 24 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/álneas: - Artigo 8º (c) (e) (f) (g) e (p) - atividades interditas; - Artigo 9º (2) (c) (d) e (o) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE/Sítio Montesinho/Nogueira (PTCON0002), Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa	RCM nº 120/2005 de 28 de julho	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/álneas: - Artigo 7º (d) e (e) - atividades interditas; - Artigo 8º (1) (a) (d) (e) (f) (n) e (p) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE do Rio Sabor e Maçãs (PTZPE0037) e Plano Setorial da ZPE do Vale do Côa (PTZPE0039). Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo	RCM nº 176/2008 de 24 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, alterado pela RCM nº 67/2013, 28/10 e pela RCM nº 19/2014, 10/3, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 9º (d) - atividades interditas; - Artigo 10º (1) (c); (2) (a) (d) (e) e (g) - atividades condicionadas.
	RCM nº 11-B/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (b) (e) (f) e (g) - atividades interditas; - Artigo 9º (1) (i) (j) (l) (n) e (o); (2) (a) e (c) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE de Campo Maior (PTZPE0043) e Plano Setorial do Sítio Moura/Barrancos (PTCON0053). Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarra e Cuba	RCM nº 161/2004 de 10 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (c) (d) e (g) - atividades interditas; - Artigo 9º (1) (d) e (f) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE de Castro Verde (PTZPE0046) e Plano Setorial do Sítio Cuba (PTCON0035). Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio	Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 3.º a 5.º; - Artigo 9.º; - Artigo 11.º a 13.º; - Artigo 15.º a 17.º
D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas
D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).
Proteção do Lobo-Ibérico	Lei n.º 90/88 de 13 de agosto	Lei de Proteção do Lobo-Ibérico (artigo 2º, 3º e 4º)
	Decreto-Lei n.º 54/2016 de 25 de agosto	Regulamenta a Lei n.º 90/88 [artigos 3º, 4º, 5º e 6º (1)]
D.2.5 - Proteção de espécies com estatuto e Silvoambientais	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).



Anexo 2 – Aplicação da convergência interna

No ano de 2023 será dada continuidade ao processo de convergência interna gradual iniciada em 2021, até se atingir um valor uniforme por hectare do apoio ao rendimento de base em 2026, tendo em conta que o regime de direitos termina a 31 de dezembro de 2025.

O processo de aplicação da convergência interna é realizado através de três etapas, implementadas anualmente a partir de 2023 da seguinte forma:

- **Ano de 2023**

O valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2022, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/4 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2022 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.

- **Ano de 2024**

O valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2023, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/3 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2023 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.

- **Ano de 2025**

O valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2024, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/2 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2024 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.



Coeficientes operacionais

1. Coeficiente para determinar o valor unitário dos direitos ao pagamento do Apoio Base à Sustentabilidade (ABS) previamente à convergência (n.º 1 do art.º 24 do Regulamento (EU) 2021/2115:

$$0,95 \times 254301^* / (268021 + 205658)^{**} = 0,510$$

*envelope ABS 2023

**envelope RPB + *Greening* 2022

2. Valor unitário indicativo ABS 2026 = 80,7€
3. Coeficiente estimado para redução da parte ABS acima de 80,7€ em 2023 = 0,113

Valor do direito ABS em 2023

Valor do direito ABS antes de convergência = valor do direito 2022 * 0,537 = A

Se A estiver abaixo de 80,7	Se A estiver acima de 80,7
Valor de subida = $(80,7 - A) / 4 = B$	Valor de descida = $-(A - 80,7) \times 0,113^* = B$

*valor estimado

Valor do direito ABS em 2023 = (A+B)

Valor do direito ABS em 2024

Valor do direito ABS 2023 = A

Se A estiver abaixo de 80,7	Se A estiver acima de 80,7
Valor de subida = $(80,7 - A) / 3 = B$	Valor de descida = $-(A) \times F = B$

F: Fator de redução a estimar

Valor do direito ABS em 2024 = (A+B)

Valor do direito ABS em 2025

Valor do direito ABS 2024 = A

Se A estiver abaixo de 80,7	Se A estiver acima de 80,7
Valor de subida = $(80,7 - A) / 2 = B$	Valor de descida = $-(A) \times F = B$

F: Fator de redução a estimar

Valor do direito ABS em 2025 = (A+B)



Anexo 3 – Mapa de Acumulações entre Ecorregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos - Continente

Intervenção	unidade Apoio	Eixo A							Eixo C										Eixo D					Observações
		Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	PRODI – Culturas agrícolas	Manejo da Pastagem Permanente	Promoção da Fertilização Orgânica	Melhorar eficiência alimentar animal (certificação bovinos)	Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	Práticas promotoras de biodiversidade	Sementeira Direta	Enrelvamento	Pastagens Biodiversas	Uso eficiente da água	Montados e Lameiros	Culturas permanentes e paisagens tradicionais	Mosaico Agroflorestal	Manutenção de Raças autóctones	Apoio às Zonas com Condicionantes naturais	Pagamento Rede Natura	Planos Zonais Agroambientais	Gestão do montado por resultados	Gestão integrada em zonas críticas	Proteção de espécies com estatuto - superfície agrícola	Proteção de espécies com estatuto - Silvo-ambientais	
		ha /CN /CH	ha	ha	ha	CN	CN	ha	ha	ha	ha	ha	ha	ha	ha	CN	ha	ha	ha	ha	ha	ha	ha / benef.	
Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	ha /CN /CH	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	P1	n.a	P1= não é acumulável no caso da cultura arroz
PRODI – Culturas agrícolas	ha		n.a	S	n.a	n.a	S	S	N	n.a	P2	n.a	S	S	n.a	S	S	S	n.a	S	S	P3	n.a	P2= parcial (50%); P3= não é acumulável no caso da cultura do arroz.
Manejo da Pastagem Permanente	ha			S	n.a	n.a	S	n.a	n.a	N	n.a	S	n.a	S	n.a	S	S	S	N	S	S	S	n.a	
Promoção da Fertilização Orgânica	ha				n.a	n.a	S	S	S	S	S	S	S	S	n.a	S	S	S	N	S	S	S	n.a	
Melhorar eficiência alimentar animal (certificação bovinos)	CN					S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	
Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	CN						n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	
Práticas promotoras de biodiversidade	ha							S	S	S	S	S	P4	S	n.a	S	S	S	N	S	S	S	n.a	P4 não é acumulável no caso dos muros do Douro Vinhateiro
Sementeira Direta	ha								n.a	n.a	S	n.a	n.a	S	n.a	S	S	S	n.a	S	S	S	n.a	
Enrelvamento	ha									n.a	S	n.a	S	N	n.a	S	S	S	n.a	S	S	S	n.a	
Pastagens Biodiversas	ha										n.a	S	n.a	n.a	n.a	S	S	n.a	N	S	S	S	n.a	
Uso eficiente da água	ha											n.a	n.a	S	n.a	S	n.a	P5	n.a	S	S	S	n.a	P5 - acumulável apenas na «Manutenção dos socalcos na Peneda-Gerês».
Montados e Lameiros	ha											n.a	S	n.a	S	S	S	S	N	N	S	S	n.a	
Culturas permanentes e paisagens tradicionais	ha													N	n.a	S	S	S	n.a	N	n.a	n.a	n.a	
Mosaico Agroflorestal	ha														n.a	S	S	S	n.a	N	S	S	n.a	
Manutenção de Raças autóctones	CN															n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	
Apoio às Zonas com Condicionantes naturais	ha																S	S	S	S	S	S	n.a	
Pagamento Rede Natura	ha																	S	S	S	S	S	n.a	
Planos Zonais Agroambientais	ha																			n.a	N	P6	n.a	P6 - acumulável apenas no apoio à Água Caçadeira.
Gestão do montado por resultados	ha																			n.a	n.a	n.a	n.a	
Gestão integrada em zonas críticas	ha																			n.a	n.a	P6	n.a	P6 - acumulável apenas no apoio à Água Caçadeira.
Proteção de espécies com estatuto - superfície agrícola	ha / benef.																						n.a	

Nota: N.A. significa que as duas intervenções não têm a mesma unidade de apoio (ex: hectares e Cabeças Normais) ou a ocupação cultural não é aplicável a uma das intervenções (ex: intervenção PRODI-Culturas agrícolas não é aplicada em pastagens permanente e a intervenção Manejo da Pastagem Permanente só é aplicável em pastagens permanentes)

